



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 135170

DJMT: 7.331 CIRC.: 08/03/06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEEx - 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0091/2.006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito :

PROCESSO N.º 00402.1994.003.23.00-7

RECLAMANTE Evaldo Antonio Martins da Cruz
RECLAMADO Codemar - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

ADVOGADO : Rubens Azevedo da Silva
ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita
Vistos etc.

Diante da certidão de vencimento de prazo lavrada à fl. 364, alusiva ao decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 324, e o recolhimento comprovado à fl. 325, com fulcro nas disposições contidas no inciso I do art. 794/CPC, declara-se extinta a execução. Intimem-se as partes e o INSS.

ANUNCIE AQUI

*Arg. na
parte
EDACSO*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO
AV. HIST RUBENS DE MENDONÇA, 3.355, CPA

0740

NOT.Nº: 03.501

(RECLAMANTE)

20/07/2005

PROCESSO N.: 00402.1994.003.23.00-7



RECLAMANTE Evaldo Antonio Martins da Cruz *
RECLAMADO Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sª NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

De ordem do Juiz(a) dessa 3ª Vara do Trabalho, intimamo-lhe ter sido declarada insubsistente a penhora de f. 131/132 e 166, salientando estar destituído de tal encargo em relação aos presentes autos.

Encaminhado via postal em
21/07/05; 5ª feira.

Cristiane Estela Santos
CRISTIANE ESTELA SANTOS

*ANA. COLOCAR NO
REATORIO
EXTINTA ACORDO (PAGA)*

AMILCAR DE FREITAS DE ALMEIDA
RUA TREMEMBÉ, Nº 135
COOPHEMA

Cuiabá - MT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ -
MATO GROSSO.**

CÓPIA

Proc. n° 00402.1994.003.23.00-7

EXEQUENTE: EVALDO ANTÔNIO MARTINS

**EXECUTADA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MATO
GROSSO - METAMAT.**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT e EVALDO ANTÔNIO MARTINS,**
ambas devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seus
procuradores e advogados que a esta subscreve, requerer pela
juntada do **TERMO DE TRANSAÇÃO** para a quitação dos
encargos restantes, devendo assim ser remetido ao TRT.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá-MT, 1 de março de 2005.



Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700

Rubens Azevedo da Silva
Rubens Azevedo da Silva
OAB-MT 4176



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO
GROSSO.**

Cópia

Proc. nº00402.1994.003.23.00-7

RECLAMANTE: EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO: CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seu
procurador e advogado que a esta subscreve requerer pela atualização das
custas, honorários periciais e INSS, para fins de quitação.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2004.


**Agrícola Paes de Barros
OAB – MT 6.700**

2

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br



Todas as informações deste encarte encontram-se no site www.sedep.com.br



Nº 23380
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes recortes por e-mail!
Cadastre-se no site www.sedep.com.br

D./MT Nº **6897** DATA CIRC.: **26/05/2004**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIS - 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0159.2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO Nº: 00402.1994.003.23.00-7

RECLAMANTE: EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA

Tendo em vista que a escritura pública ora trazida aos autos pelo reclamante, ao contrário do alegado em seu petitorio protocolizado sob o nº 036308.2004, nada mais comprova a exatidão dos assentamentos efetuados pelo Cartório do 6º ofício de Cuiabá no R-1 da matrícula 12.183 do Livro 2-AI, mantenho o despacho de fl. 286, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o(a) reclamante INCLUSIVE para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, que uma vez decorrido, implicará na remessa automática dos autos para o arquivo, que desde já fica autorizada, independentemente de intimação (inteligência do art. 40 da Lei nº 8.330-80).

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também o Diário da Justiça de MS, SP e da União solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer, queremos ser os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões, elogios mande-nos um e-mail: contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

Soluções Internet
Web Sites/Sistemas
E-Commerce
Sistemas Windows

SEDEPNET OFERECE SITES PERSONALIZADOS COM ATÉ 8 LINKS POR APENAS **R\$ 20,00** MENSAIS INCLUINDO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.

DEUS é AMOR mas é JUSTIÇA também!

Data: / /

hora: _____

Nº 23380

Assinatura

Todas as informações deste encarte encontram-se no site www.sedep.com.br

Você já pode receber estes recortes por e-mail! Cadastre-se no site www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Companhamos também o Diário da Justiça de São Paulo e da União solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer, queremos ser os primeiros a saber. Para reclamações, sugestões, elogios mande-nos um e-mail: contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
ITEMS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE SITES PERSONALIZADOS COM ATÉ 8 LINKS POR APENAS **R\$ 20,00** MENSAIS INCLUINDO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 49737
www.sedep.com.br

D.J./MT Nº **6879** DATA CIRC.: **30/04/2004**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEA - 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0100/2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO N.: 00402.1994.003.23.00-7

RECLAMANTE: EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

PRazo
07/05/04
Ar. Oliveira

Data: ____ / ____ / ____
Hora: ____:____:____

8

Assinatura

Nº 49737

Todas as informações deste encarte encontram-se no site www.sedep.com.br



Nº 49491
www.sedep.com.br

D.J/MT Nº **6879** DATA CIRC.: **30/04/2004**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N.: 00402.1994.003.23.00-7

RECLAMANTE: EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Você já pode receber estes recortes por e-mail!
Cadastre-se no site www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também o Diário da Justiça de São Paulo e da União solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer, queremos ser os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões, elogios mande-nos um e-mail: contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br

(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE SITES PERSONALIZADOS COM ATÉ 8 LINKS POR APENAS **R\$ 20,00** MENSAIS INCLUINDO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.

Arquivado

obs. sem pasta

Data: ____ / ____ / ____

Hora: ____

Nº 49491

Assinatura

0940



editada

950

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

Proc. nº 1506.1996.003.23.00-4

IVALDO MARTINS DE SOUZA

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seu
procurador e advogado que a esta subscreve requerer pela atualização das
custas, honorários periciais e INSS, para fins de quitação.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2004.

**Agrícola Paes de Barros
OAB - MT 6.700**

1

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653-3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br



FTCEA/038250.2004/17-05-2004/14:31/4

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 03-0402/ 1994

ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	5693.52	- Valor apurado em 01/03/1995
(x)	1.95636607	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	11138.61	- Saldo
(x)	2.3747	- Juros de 16/11/1992 ate 30/4/2004

R\$	26450.86	- TOTAL Atualizado

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 03- 0402 / 1994

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
26.450,86	0,00	26.450,86	TOTAL DO(s) RECTE(s)
529,02	0,00	529,02	Custas Processuais *
0,00	0,00	0,00	F. Advocat.
579,99	0,00	579,99	H. Periciais *
0,00	0,00	0,00	Diversos
		* 27.559,87	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 13 de ABRIL de 2004

Valores atualizados até 30/04/2004 *

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado):

779,75 *

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

ATUALIZAÇÃO CONFORME CÁLCULOS DE FL. 82.



CALCULISTA

Luis Cláudio de C. Borges
 TRT 23 - Roraima



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1994, reuniu-se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA** e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam para audiência relativa ao **Processo nº 402/94**, entre partes **EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ** e **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT**, reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Presidente, foi proposto a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, qualificado a fl. 02, propôs esta reclamação trabalhista contra **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT**, desta pleiteando o recebimento de multa do art. 477/CLT, diferença nas parcelas resilitórias, diferenças salariais e em depósitos fundiários.

Alega que foi admitido em 08/06/88 e imotivadamente dispensado em 29/02/92, recebendo intempestivamente as parcelas resilitórias; noticia que a reclamada não observava os índices de reajustes salariais previstos em fonte autônoma bem como depósitos fundiários a menor.

Com a inicial, instrumento de procuração e documentos (fls. 06/14).

Em sua resposta, a reclamada erige preliminar de coisa julgada.

Instruíram a contestação mandato, preposição e documentos, tudo em vista feito, impugnados as fls. 29/35.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.



Razões finais orais pela procedência

Infrutífera a primeira tentativa conciliatória e prejudicada a derradeira.

Vistos e examinados os autos.

E o relatório.

DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

COISA JULGADA

Rejeita-se.

Não se verifica a triplíce identidade em lei prevista eis que os pedidos deduzidos em processo que tramitou perante a Eg. 1ª JCJ ligam-se à dissolução do vínculo, excepcionada a multa do art. 477/CLT que naqueles autos não foi pleiteada.

MÉRITO

Em sede de mérito, invoca-se o art. 302/CPC para se deferir diferenças salariais e reflexos em parcelas que tenham o salário por base de cálculo, conforme previsto em fonte autônoma.

Destarte, à míngua de contestação, deferida a multa do art. 477/CLT.

Em razão do exposto,

RESOLVE a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar **PROCEDENTE** o pedido para condenar **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT** a pagar a **EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ**, no prazo legal e conforme se apurar em liquidação por simples cálculos, diferenças salariais e reflexos, multa do art. 477/CLT, tudo conforme fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Incidem juros e correção monetária (En. 200/TST).

Observem-se os Provimentos 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



Custas, pelo reclamado, importam em R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado à condenação.

As partes deverão ser intimadas desta decisão.

Em seguida, encerrou-se às 17:06 horas.

Nada mais.

João Carlos Ribeiro de Souza
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Juiz Presidente

Paulo Sérgio A. Gorayeb
PAULO SÉRGIO A. GORAYEB
Juiz Classista
Repres. dos Empregados

Alcindo R. de Moraes
ALCINDO R. DE MORAES
Juiz Classista
Repres. dos Empregadores

Eduardo de Castilho Pereira
EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor da Secretaria

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Rosa, 401 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-000 - Cuiabá - MT.



Proc. 402/84

3ª. J.C.J. - Cuiabá - MT. / CONCLUSÃO
Certifico que em 23 09 94 decorreu o
prazo de 08 (oito) dias reclamado enter
por R.O.
Cuiabá, 04 / 10 / 94

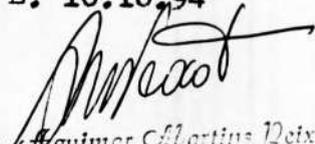

Neith Anath Malheiros Souza
Técnico Judiciário

Vistos, etc...
Apresente o exequente, em 10 dias,
cálculos que retratem o seu crédito.
Na feitura dos cálculos de liquida
ção, deverá ser observado o art. 2º do Provi
mento nº 02/93, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, assim disposto:

"Art. 2º. Os cálculos de liquida
ção de sentença exequenda consig
narão os valores devidos a título
de contribuição previdenciária, na
forma da lei, para desconto nos pa
gamentos a serem efetivados."

Intime-se.

E. 10.10.94


Dr. Aguiar Martins Teixeira
Juiz do Trabalho Substituto

Ciente

18.10.94

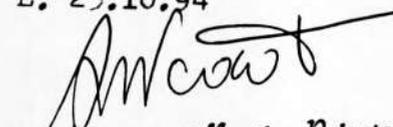




Exmº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

J. Vista ao executado por 10 dias, sendo que seu silêncio importará em anuência, I.

E. 25.10.94


D. Aguiar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 402/94

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos do processo acima indicado, por seu advogado que ao final assina, vem à insigne e respeitável presença de Vossa Excelência, com respeito e devido acatamento, apresentar A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR SIMPLES CÁLCULOS das verbas deferidas na R. SENTENÇA prolatada pela EGRÉGIA 3ª JUNTA e já transitada em julgado, como segue:

" RESOLVE a MM 3ª Junta de conciliação e julgamento de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar PROCEDENTE o pedido para condenar CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT a pagar a EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, no prazo legal e conforme se apurar em liquidação por simples cálculos, diferenças salariais e reflexos, multa do Art 477/CLT, tudo conforme fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos ls fins legais."

FUNDAMENTAÇÃO



MÉRITO

"Em sede de mérito, invoca-se o Art ' 302/CPC para se deferir diferenças sa lariais e reflexos em parcelas que te nham o salário por base de cálculo, ' conforme previsto em fonte autônoma."

CÁLCULO DAS VERBAS DEFERIDAS

1- MULTA PREVISTA NO Art 477/CLT	R\$	2.073,55
2- DIFERENÇA DE AVISO PRÊMIO		1.133,12
3- DIFERENÇA DO 13º PROPORCIONAL		732,79
4- DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS		1.203,23
5- ABONO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS		401,07
6- DIFERENÇA DE SALÁRIOS NO PERÍODO DE Jan/91 a Fev/92, conforme REAJUS- TES PREVISTO NO ACT:		3.395,84
7- DIFERENÇA DO FGTS DA RESCISÃO		621,65
8- DIFERENÇA DOS 40% DO FGTS-RESCISÃO		248,66
9- FGTS NÃO DEPOSITADO		1.778,23
10- 40% do FGTS NÃO DEPOSITADO		1.143,76
11- JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA/ Art 147 da CONST. ESTADUAL.		16.515,13

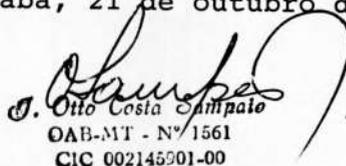
TOTAL R\$ 29.247,03 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e três centavos)- Valôr calculado até 31/10/94.

"EX POSITIS" requer:

A Notificação da exequida para que ' tome conhecimento dos valores acima e conteste, querendo, nos ' termos do Art 879 e §§ da CLT, ou pague, de imediato, e, não o ' fazendo, que se inicie o Processo Executivo, visando compelir a ' exequida ao pagamento dos valores acima calculados.

Pede Deferimento

Cuiabá, 21 de outubro de 1.994


J. Otto Costa Sampaio
OAB-MT - Nº 1561
CIC 002145901-00



Processo No. 402/94 - 3a. JCI
Recte: Evaldo Antonio Martins da Cruz
Recda: Cia de Desenvolvimento do Est. de MT - CODEMAT

RELATORIO PERICIAL

O laudo pericial ora apresentado foi realizado com base nas determinações de r. sentença de fls. 55 a 57 dos autos, observadas as seguintes informações:

- . Admissão: 08.06.88,
- . Demissão: 29.02.92,
- . Ajuizamento da ação: 16.11.92; e
- . Evolução salarial: fls. 14;

O quadro 01 demonstram os cálculos das diferenças salariais deferidas ao reclamante.

O quadro 02 apresenta os cálculos da integralização das diferenças salariais e seus reflexos legais e da multa do art. 477 da CLT.

Os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda na Fonte estão demonstrados respectivamente, nos quadros 03 e 04, observando-se que no ato do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS a empresa deveria fazê-lo acrescido dos encargos patronais.

A síntese dos cálculos e o total devido ao reclamante em 01.03.95 e dos descontos legais, estão demonstrados no quadro 05.

Os cálculos foram atualizados com a tabela do TRT - 23a. região, para 01.02.95, que adicionada da TR de fevereiro/95 e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação, conforme preceitos legais, que projetou o total devido para 01.03.95.

Este laudo pericial obedece ao princípio contábil da equidade.

Cuiabá, 13 de março de 1995

Evaldo
Evaldo Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Quadro 01 - Diferenças salariais

(+) Salário de dez/90	47084,98	
(+) Reajuste 14,57%	6860,28	
(=) Salário de Jan/91	53945,26	
(-) Salário pago	47084,98	
(=) Diferença devida	6860,28	
(x) Coef.At.TRT	,00549519	
(=) Total da diferença de jan/91		37,70

(-) Salário de jan/91	53945,26	
(+) Reajuste 94,57%	51016,03	
(=) Salário de Fev/91	104961,30	
(-) Salário pago	47084,98	
(=) Diferença devida	57876,32	
(x) Coef.At.TRT	,00513568	
(=) Total da diferença de Fev/91		297,23

(+) Salário de Fev/91	104961,30	
(+) Reajuste 19,40%	20362,49	
(=) Salário de Mar/91	125323,79	
(-) Salário pago	47084,98	
(=) Diferença devida	78238,81	
(x) Coef.At.TRT	,00473335	
(=) Total da diferença de Mar/91		370,33

(+) Salário de Mar/91	125323,79	
(+) Reajuste 44,80%	56145,06	
(=) Salário de Abr/91	181468,94	
(-) Salário pago	47084,98	
(=) Diferença devida	134383,86	
(x) Coef.At.TRT	,00434531	
(=) Total da diferença de Abr/91		583,94

(=) Total das dif. salariais de jan a abr/91		1289,20
(+) Adicional por Tempo de Serviço (4%)		51,57
(=) Sub Total		1340,77
(+) TR de fevereiro/95 (1,8531%)		24,85
(=) Sub Total		1365,62
(+) Juros de 1% ao mes de 16.11.92 (27,50%)		375,54
(=) Sub Total		1741,16
(+) FGTS (8%)		139,29
(+) Multa Rescisória (40% do FGTS)		55,72
(=) Total em 01.03.95/R\$		1936,17

C. Santos

Coandro Benedito dos Santos
 Contador CRC/MT - 3850
 CPF 208 452 781 - 34



Processo No. 40E/94 - Ga. JUI
Recte: Evaldo Antonio Martins da Cruz
Recda: CODEMAT - Cia de Desenvolvimento do Est. MT.

Quadro 02 - Integração destes reajustes nas verbas contratuais e rescisórias.

Data	Sal. Devido	Sal. Pago	Dif. Devida	Cosf. At. TRT	Total/R\$
05.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00398689	535,71
06.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00364432	489,58
07.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00331151	444,96
08.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00295803	397,47
09.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00259299	340,35
10.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00221488	284,27
11.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00182035	217,72
12.91	181468,84	47100,00	134368,84	,0014176	169,54
13.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00100555	135,11
Av.P.	181468,84	47100,00	134368,84	,00080053	107,57
F.P.	120979,23	31400,00	89579,23	,00080053	71,71
1/3Fr.	40326,41	10466,57	29859,74	,00080053	23,90
13e	30244,81	7850,00	22394,81	,00080053	17,93
Multa*	181468,84	,00	181468,84	,00080053	145,27
(=) Sub Total					3550,66
(+) TR de fevereiro/95 (1,8531%)					65,80
(=) Sub Total					3616,46
(+) Juros de 1% ao mes de 16.11.92 a 28.02.95 (27,50%)					994,53
(=) Sub Total					4610,98
(+) FGTS (8%)					368,88
(+) Ind. Resc. (40% do FGTS)					147,55
(=) Total em 01.03.95/R\$					5127,41

* Multa do art. 477 da CLT.

Quadro 03 - Contribuição Previdenciária:

(+) Total tributável do Quadro 01	1365,62
(+) Total tributável do Quadro 02	3616,46
(=) Total tributável	4982,07
(x) Aliquota do INSS (3%)	8,00
(=) INSS a descontar/Recte	398,57

Co. Santos

Coandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3870
CPF 208 452 781 - 34

Processo No. 402/94 - Sal. JCU
Recte: Evalco Antonio Martins da Cruz
Recda: CODEMAT - Cia de Desenvolvimento do Est. MT.



Quadro 04 - Imposto de Renda:

(+) Total tributável do Quadro 03	4982,07
(-) INSS a deduzir	398,57
(=) Base de cálculo	4583,51
(x) Aliquota do IRF	26,40
(=) Imp. de Renda bruto	1219,21
(-) Parcela a deduzir	254,70
(=) Imp. de Renda na Fonte/Recte	964,51

Quadro 05 - Síntese dos Cálculos:

(+) Total do Quadro 01	1936,17
(+) Total do Quadro 02	5127,41
(=) Total do reclamante em 01.03.95/R\$	7063,58
(-) INSS a descontar - Quadro 03	398,57
(-) Imp. de Renda na Fonte - Quadro 04	964,51
(=) Total do reclamante	5700,50

Ednair

Ednair Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0402/94

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 17 de março de 1995.


EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Homologo os cálculos apresentados pelo(a) Sr. (a) Perito(a) e fixo o crédito do exequente em R\$ 5.700,50, valor líquido das contribuições sociais, expressão monetária em 01/03/95, sem prejuízo das custas, se ainda pendentes.

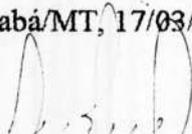
Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Estando a quantia homologada sob a incidência do Imposto sobre a Renda, faça constar no mandado que o devedor, por ocasião do pagamento da conta, deve apresentar na Secretaria do Juízo (na oportunidade da retirada da Guia de Depósito) cálculo do Imposto de Renda a ser recolhido e calculado por este (devedor), consoante Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob as penas da lei.

Intime-se o exequente.

Cuiabá/MT, 17/03/95


Roseli Darina Moses Focakra
Juiza do Trabalho Substituta



EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

J. Cumpra-se a determinação
de fl. 99.
Após, volvam-me, *dup, els.*
Em 24.07.95

Roseli Darcia Menezes Bocatta
Juíza do Trabalho Substituta

21 JUL 17 36 55 026374

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 402/94

EVADO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ,

devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado, pôr seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, cumprindo despacho exarado às fls 99 dos autos, manifestar-se sobre a Certidão de fls 100, nos seguintes termos:

A executada, em petição de Nº 009898 ofertou bem à penhora, tendo a executada se manifestado em petição de Nº 013862, sobre a aceitação do bem, nos seguintes termos:

“Não há qualquer inconveniente para a aceitação do bem indicado à penhora, desde que seja indicado o local onde o mesmo se encontra e que seja feita a declaração, pelo representante legal da executada de que o referido bem não está gravado pôr qualquer outro ônus.”

Dispõe os Arts 600 e 601 do CPC que:

“Art 600- Considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor que:

I- “verbis”



II- "verbis"

III- "verbis"

IV- não indica ao juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução."

"Art 601- Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo Juiz, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Parágrafo único: O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios."

A executada incide, portanto, nas penalidades definidas no dispositivo legal, acima citado.

A executada, nos diversos feitos em que é executada, vem "brincando" com a justiça e com os executantes, em manobras tendentes a procrastinar o andamento dos feitos, sem que lhe sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

É evidente o atraso causado pela ré no andamento da execução e, data venia, deve ser a ré penalizada pôr tanto. Sofre prejuízos o exequente pôr não receber os valores e a justiça que a cada instante acumula maiores encargos e se torna cada vez mais morosa.

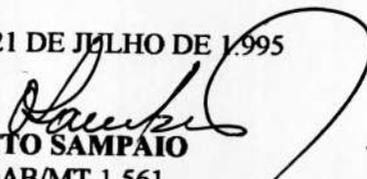
PÔR TODO O EXPOSTO, REQUER:

Seja aplicada, à executada a multa prevista no Art 601 do CPC, no seu maior grau.

Seja determinado à executada a indicação de outro bem, informando o local onde se encontra e que esteja livre de qualquer outro ônus.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 21 DE JULHO DE 1995


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº : 0402/94

Mandado nº : 1162/96

Exequente : EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

Executada : CODEMAT

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1997, no Centro Político Administrativo, nesta cidade, onde compareci em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos supra mencionado, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia de débito no referido processo:

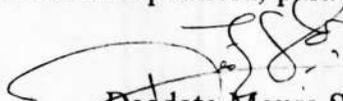
DIREITO DE USO E CONCESSÃO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS ABAIXO:

01) 566-1563	07) 786-1273
02) 786-1226	08) 786-1268
03) 786-1190	09) 786-1161
04) 786-1242	10) 786-1102
05) 786-1172	11) 786-1272
06) 786-1181	

AVALIADOS A PREÇO OFICIAL DA TELEMAT, CADA UM EM R\$1.117,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.287,00 (DOZE MIL DUZENTOS OITENTA E SETE REAIS).

Feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente Auto que assino.


 Deodato Moura, Silva
 Oficial de Justiça "ad hoc"

132

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, brasileiro, casado, portador da CI nº 006911 SSP/MT e do CPF nº 048803401-98, filho de José Rodrigues do Prado e Hilda Botelho do Prado, residente nesta cidade à Rua Esmeralda nº 35 - Bosque da Saúde, o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO**, se obriga a não abrir mãos dos mesmos sem autorização do MM Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente Auto que assino, juntamente com o depositário.

Cuiabá, 14 de abril de 1997.


Deodato Moura Silva
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC"

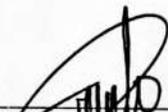

DEPOSITÁRIO
José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o Executado para ciência da Penhora e Avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar Embargos, tendo o mesmo recebido a contrafé.

Cuiabá, 14 de abril de 1997.


Deodato Moura Silva
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC"


EXECUTADO
José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

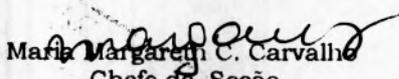
Fl. 142
Rub. III

AUTOS Nº 3126 /97

De ordem, determina-se, ante o resultado negativo das
hastas públicas, seja o exequente intimado para requerer
o que de direito, no prazo de dez dias.

Cientifique-se a parte de que os autos encontram-se na
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx- Seção de
Expropriação e Pagamento, sediada no 3º andar do Foro
das JCJ' de Cuiabá-MT.

Cuiabá, 05 / 08 /97 (3ª feira)


Maria Margarita C. Carvalho
Chefe de Seção

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4459

FICHA

01

Circunscrição: Cuiabá-MT. Data: 07/ ABRIL /1988
Imóvel: LOTES 03, 04, 05, 06 da QUADRA 26 (vinte e seis), situa-
dos nesta cidade no lugar denominado "LOTEAMENTO CIDADE CÉ-
LULA SANTA ROSA" assim descritos: LOTE 03: medindo 15,00m
de frente para a Av. Projetada; 15,00m de fundos com os lo-
tes 24 e 05; 29,00m ao nascente com o lote 02; 27,00m ao
poente com o lote 04. LOTE 04: 13,00m de frente para a Av.
Projetada; 20,00m de fundos com o lote 05; 25,00m ao poente
com a Rua Projetada; 27,00m ao nascente com o lote 03. LOTE
05: 9,00m de frente para a Rua Projetada; 30,50m de fundos
com os lotes 22, 23 e 24; 30,00m ao sul com os lotes 03 e 04
30,00m ao norte com o lote 06. LOTE 06: 14,50m de frente
para a Rua Projetada; 14,50m de fundos com o lote 21; 30,00m
ao sul com o lote 05 e 30,00m ao norte com o lote 07. Em cu-
jos lotes fez-se edificar um prédio residencial contendo
02 pavimentos: TÉRREO-com sala yoga, os vestiários, escritó-
rio, 02 salas de estar, sala de jantar, salão de jogos, chuf-
rasqueira., lavabo, copa, cozinha, 02 circulação, lavanderia
área de serviço, quarto e banheiro de empregada, quarto de
motorista, depósito, abrigo para carro, hall, varanda, casa
de máquinas, 02 banis e 02 escadas. SUPERIOR- sala íntima,
05 suítes, e circulação. Perfazendo área total construída
de 940,03m².

PROPRIETÁRIO: ARLINDO COLLA, brasileiro, casado, pecuaris-
ta, residente à Rua Presidente Janio Quadros nº 040, Várzea
Grande-MT, CTC: 105.160.309.04, RG: 585.960 SSP/PA.

TRANSCRIÇÕES ANTERIORES- do Cartório do Segundo Ofício de
Cuiabá sob nºs: 14.825 às fls. 215 do livro 2-BA em 17.07.80
14.826 às fls. 216 do livro 2-BA em 17.07.80; 14.827 fls.
217 do livro 2-BA em 17.07.80; 14.828 às fls. 218 do livro
2-BA em 17.07.80.

REGISTRADO POR

A. P. Peixoto

Nise Azevêdo Peixoto
ESCREVENTE PÚBLICA
1.ª OFICINA

Artidao
para esta foto



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL

MATRICULA
4459

FICHA
02

se o executado para fins de embargo. Cbá/28/02/90 (ass) Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Juiz de Direito - data da expedição 06/03/1990. -x- REGISTRADO POR

Nelza Luci Asvolinsque Faria
Segunda Substituta

R3: 4459

DATA: 26 / JULHO / 1995

MANDADO DE DILIGÊNCIA-

Expedido aos 05/06/95, pelo MM. Juiz do Trabalho Presidente/ na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT., Dr. / Edson Bueno de Souza.

MANDADO Nº:- 584/95.

PROCESSO Nº:- 2491/92

EXEQUENTE:- DOROTILDE FERREIRA DA SILVA.

EXECUTADO:- CODEMAT.

O presente registro fôra feito faltando a qualificação das / partes (art. 239 e letras "a" e "b", nº 2, item III do art. / 176 da Lei 6015).

REGISTRADO POR

Edson Bueno de Souza

Nelza Asvolinsque Peixoto
Escrivente Juramentada
7º. Ofício - Cuiabá - MT

Certidão

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da Matricula nº 4459 não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta até a presente data e tem valor de Certidão. O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá (MT) 25 de março de 1996

Edson Bueno de Souza

Nelza Asvolinsque
Oficial do Registro de Imóveis
Nelza Asvolinsque Peixoto
3ª. Tabelião Substituta
7º. Ofício - Cuiabá - MT.
13-206

CARTÓRIO 7º. OFÍCIO
Nelza Asvolinsque
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Nelza Asvolinsque
1ª. SUBSTITUTA
Nelza Luci Asvolinsque Faria
2ª. SUBSTITUTA
Nelza Asvolinsque Peixoto
3ª. SUBSTITUTA
CUIABÁ - MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO
SCPSI JCJ de CUABA-MT

^{RE}
LAUDO DE AVALIAÇÃO
José Romualdo Acosta
Oficial de Justiça
Avaliador

_____, Oficial de Justiça Avaliador
do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na
forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da
SCPSI Junta de Conciliação e Julgamento de CUABA-MT
_____, para proceder à avaliação do bem penhorado à R\$ 131

nos autos da execução em que é exequente Evandro Antonio Martins
da JUZ _____, dirigiu-se

à CPA _____, e sendo aí procedeu
a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:
1) direito de uso e gozo sobre as linhas telefônicas
566-1563, 786-1226, 786-1190, 786-1242, 786-1172, 786-
1181, 786-1273, 786-1164, 786-1102 e 786-1272, que
rendem em R\$ 308,16 (trezentos e oito reais e dez
seis centavos), cada*.

* preço da linha convencional comercializado pela
TELEMAT S/A.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.389,76 (três mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Cará 17 de setembro de 1997

OFICIAL DE JUSTIÇA
José Romualdo Acosta
Avaliador

P.J. - J.T. - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar em autos
ao MM Juiz Proclamante.
Cuiabá, 09 de 10 de 1997

Director da Secretaria
Alcindo *Alcindo* dos Santos da Silva
Escritório
TRT 23ª Região

- vistos, etc.

- Expeça-se mandado de penhora e avaliação de parte ideal do imóvel matrícula 4459 do CRT-7º ofício - Cuiabá (MT), fls. 146. Arque-se.
- Após conclusos, p/ desconstituição da penhora s/ os bens de fls. 131.

- I-se o este.

Cba', 09.10.97

Ulaldini

Ulaldini Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

EXHIB. 1021/97
Expedido em 20/10/97
Para a(s) Ex. 972.

Ante Carlos dos S. Pereira
Assistente

156
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado 827/97

Processo:	3126 /97
Exeqüente:	EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ
Executado:	CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

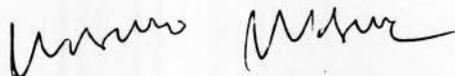
FINALIDADE: Penhorar, Avaliar e Averbar a parte ideal do imóvel de matrícula 4.459, do CRI 7º Ofício de Cuiabá, MT (fl. 146, cópia anexa).

Débito exeqüendo em 31.08.97 - R\$ 15.547,62.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art.172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 16 de outubro de 1997 .



Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI



SIG

J. C. J. de

Cuiabá-MT

PROC. Nº 3126/1997

MAND. Nº 827/97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de 1998
na 1ª Vara Administrativa - CFA
onde compareci, em cumprimento ao R. mandado retro, passado a favor de Estado de Mato Grosso
no Arquivo da CFA, contra COSEMAT

de RS 15.547,64 (quinze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), para pagamento da importância

(quinze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

piscina com aproximadamente 50,00 m³ de volume sendo de concreto armado revestida com azulejo extra branco de maneira hidráulica, com luz interna, máquina de limpeza e exaustão, deck em pedra sintética, painéis e degraus laterais, com área de 43,00 m², estado aparente muito bom, idade aparente de 8,00 anos, e acabamento no piso entre a parte metálica inferior, número 4.454, UNO nº 1 do Arquivo do 7º Ofício da Justiça de Cuiabá, que avalio em R\$ 18.028,00 (dezoito mil e vinte e oito reais).

(Empty space for additional details or notes)

Total de avaliação: RS 18.028,00 (dezoito mil e vinte e oito reais)

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

[Handwritten signature]

166
fu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

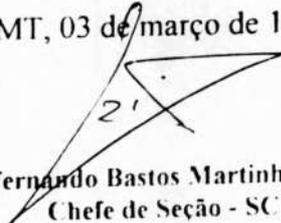
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº: 3.126 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 03 de março de 1.998 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em
execução, ATENTANDO-SE para a inclusão dos emolumentos ora
informados pelo Cartório do 7º Ofício desta Capital.

Remetam-se os autos à Seção de Expropriação e
Pagamento desta Secretaria, para as providências concernentes ao
preçamento do(s) bem(ns) executado(s).

Cuiabá - MT, 03 de março de 1.998.


Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Fl.

Rub. *175*

SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

Processo nº *3126 1 97*

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz _____

Cuiabá, *10* / *03* / *1987* - *7*ª feira.

M. M. C.
MARIA MARGARETH C. CARVALHO
Chefe da SEPg

DESPACHO

1. Cumpram-se as formalidade legais para que se proceda o processamento dos bens penhorados, com a observação de que o bem penhoado serve de garantia para outros créditos
2. Designadas as datas, expeça-se o edital e intímem-se as partes na pessoa de seus procuradores.
3. Certifique-se a existência de outros processos com a mesma garantia de penhora, indicando nestes autos os números correspondentes e, naqueles, o número deste, para futura reunião.

Cuiabá, 18 de março de 1.998.

Paulo Roberto Brescovici
Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho.

COMISSÃO

Posta de

ao

Cuiabá

04 JUNHO 98

José Roberto Freitas
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para evitar uma inversão tumultuária e objetivando o processamento uniforme da execução, determina-se a reunião dos processos 2.287/97, 5.807/97, 00963/98, 7.078/97, 2.713/97 e 3.126/97, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80.
2. Tendo em vista o teor da certidão que dá conta da adjudicação do bem penhorado nestes autos de processos naqueles autos de execução (Procs. 0001/97, 5786/97, 008/97, 2616/97, 5943/97 e 6147/97), determina-se, também, a desconstituição da penhora já realizada para que outra seja materializada, no setor próprio, para a garantia integral do débito exequendo.
3. Revoga-se o despacho de f. 173.

Cuiabá, 04 de junho de 1.998.

Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho Substituto.

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **3.126/97**
 Recte: **Evaldo Antônio Martins da Cruz**
 Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos ataulizados:

1 Principal à fl. 172		01.03.95	RS	7.063,58
C. Monetária	1,59265652	30.11.99	RS	11.249,86
Juros	1,46733333	30.11.100	RS	16.507,29
Multa do art. 601/CPC - (10% sobre a execução)			RS	1.650,73
			RS	18.158,02
Deduções:				
INSS tributável =			RS	634,79
IRRF tributável = R\$	11.138,64		RS	2.528,56
Crédito líquido		00/01/00	RS	14.994,67
2 Custas		01.03.95	RS	181,42
C. Monetária	1,59265652	30.11.98	RS	288,94
Juros	1,46733333	30.11.99	RS	423,97
Custas			R\$	423,97
3 Hon. Periciais à fl. 87		17/03/95	RS	300,00
C. Monetária	1,59265652	30.11.98	RS	477,80
Perito		30.11.99	RS	477,80
4 Emolumentos à fl. 167		20/02/98	RS	179,38
C. Monetária	1,05415145	00/01/00	RS	189,09
Perito		00/01/00	RS	189,09
Total geral		30.11.98	RS	19.248,88

Cuiabá, 21 de dezembro de 1.998

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 14/12/98 (2ª.feira),
decorreu o prazo de 15 (dias/horas) para o(a)
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE CONFORME
DESPACHO DE F. 185.

Cuiabá-MT 15/01 de 1.999 (6ª.feira.)


Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

**EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SEÇÃO DE CITAÇÃO
PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES.**

SECRETARIA DO TRABALHO
TUT 139

010610 JUN 99 29 2 4 30

253 REGIAO

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

Cda. 04.02.99

Formal. Proq. Antonio. Cruz

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ
PROCESSO N.º 3126/97 -SIEx.

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à digna presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, expor e a seguir requerer:

O presente feito foi autuado em 07/02/94 e se encontra em fase de execução há mais de quatro anos.

Por razões que podem ser constatadas nos autos, esse juízo está, em parte, garantido.

O Governo do Estado, acionista majoritário da Companhia de Desenvolvimento do estado de Mato Grosso (EM LIQUIDAÇÃO) e ora incorporada à Companhia de Mineração do estado de Mato Grosso (METAMAT) conforme autorização contida na Resolução nº 109 de 1.998, do Senado Federal vem de contrair empréstimo com o Banco Mundial e, conforme consta do Inciso VII do Parágrafo único do Art. 1º da referida Resolução do Senado Federal, destinará US\$ 5.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) para saldar os débitos trabalhistas da CODEMAT para com seus ex-empregados.(cópia da Resolução 109/98, anexa).

01

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

O presente processo, encontra-se atualmente sem suficiente garantia do juízo e, nos termos do disposto no Art. 685, II requer a substituição da penhora, determinando que sejam penhorado o montante do valor da liquidação devidamente atualizada.

Os valores referentes ao empréstimo serão ser depositados no Banco do Brasil à ordem do Governo do Estado

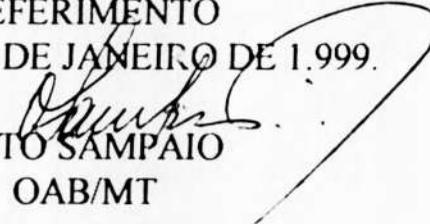
EX POSITIS,

Requer a atualização dos cálculos e a penhora do valor calculado junto à Agência Central do banco do Brasil desta Capital.

PEDE E ESPERA

DEFERIMENTO

CUIABÁ, 29 DE JANEIRO DE 1.999.


OTTO SAMPAIO

OAB/MT

Autos n.º 03126/1997

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 27 de agosto de 1999.

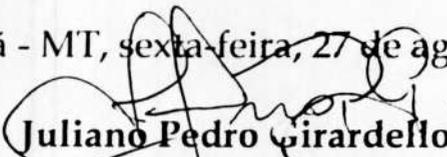
Joacy Mauro S. Cruz
Técnico Judiciário

Vistos, etc. ...

Preliminarmente, proceda a Secretaria a abertura do segundo volume dos autos.

Após, intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 01 (um) ano, conforme dispõe § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80 (LEF), cientificando-lhe sobre a existência de um livro trazendo o inventário dos bens da executada, em poder deste Juízo, objeto de apreensão efetuada no Processo nº 056/98, sendo-lhe facultada vista no balcão desta Secretaria, e caso queira cópias reprográficas do mesmo, fica desde já advertido que deverá arcar com o custo, a fim de que tal reprodução seja feita no estabelecimento localizado neste fôro, eis que não será autorizada a retirada em carga de tal documento.

Cuiabá - MT, sexta-feira, 27 de agosto de 1999.


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

Edital nº SCPSI
A ser expedido em
Data: 27/08/99

191 123
191 123
191 123
191 123
191 123

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUCÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 3.126/1.997
RECLAMANTE : EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO : GIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
VOLUMES : 02
ADVOGADO(A) : LENINE JOSE DE FIGUEIREDO - OAB: 003729/MT
ENDEREÇO : AV. MÁRIO CORRÊA, N° 94
PORTO
78080-000
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 03/11/1999.

Em, 26/10/1999 (__ f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

MARCOS RODRIGUES AMORIM
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 04/11/99 (__ f.)

Bernardo Ripera Machado
Atendente Judiciário
Servidor Responsável

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

NOT. N°: 10.180

(RECLAMANTE)

13/11/99

PROCESSO N° SIEX 3.126/1.997 (3ª JCJ/00402/1.994)

RECLAMANTE EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

REITERE-SE A INTIMAÇÃO DETERMINADA À FL. 202, DESTA FEITA, TAMBÉM DIRETAMENTE AO EXEQUENTE, VIA POSTAL. I. O EXEQUENTE PARA QUE, EM 15 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA MESMA POR 01 ANO, CONFORME DISPÕE O ART. 40 DA LEI 6830/80 (LEF), CIENTIFICANDO-LHE SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM LIVRO TRAZENDO O INVENTÁRIO DOS BENS DA EXECUTADA, EM PODER DESTE JUÍZO, OBJETO DE APREENSÃO EFETUADA NO PROC. N° 056/98, SENDO-LHE FACULTADA VISTA NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, E CASO QUEIRA CÓPIAS REPROGRÁFICAS DO MESMO, FICA DESDE JÁ ADVERTIDO QUE DEVERÁ ARCAR COM O CUSTO, A FIM DE QUE TAL REPRODUÇÃO SEJA FEITA NO ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NESTE FORO, EIS QUE NÃO SE ENCONTRA AUTORIZADA A RETIRADA EM CARGA DE TAL DOCUMENTO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 13/11/99; 1ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ
RUA SÃO CRISTOVÃO, 1322

CUIABA - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO N° 10.180

PROCESSO N°: 3ª JCJ/00402/1.994 NMR. SIEX: 3.126/1.997 (RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

RUA SÃO CRISTOVÃO, 1332

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT 14/99

X

TRT23ª REG. N° 1644

**Exmo. Sr. Juiz Presidente da Secretaria Integrada da Secretaria Integrada de Execuções - SIEx.
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes.**

Ref. Proc. n.º 3.126/1997-SIEx.

Reclamante: Evaldo Antonio Martins da Cruz.

Reclamada: Companhia de Desenvolvimento de mato Grosso - CODEMAT.

J U N T A D O
cL art. 162, § 4º/CPC
(Lei 8952/94)
23 / 03 / 00 (4.º f.)

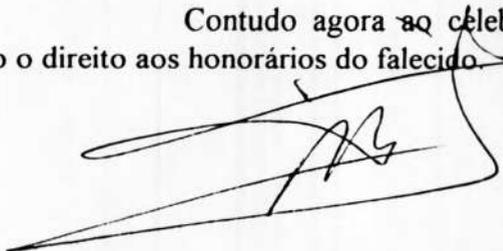
Glória Sibela L. Moro
Técnica Judiciária

O ESPÓLIO do Dr. JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, representado pela sua inventariante legalmente compromissada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o quanto segue:

Que seu falecido esposo, ingressou com a competente Reclamatória Trabalhista para a Reclamada, tendo obtido êxito, restando por ocasião de seu falecimento, somente celebrar o acordo para o recebimento do crédito de sua Cliente, ora Reclamante.

Que os honorários contratados à época foi em torno de 20% (vinte por cento), como aconteceu em todos os outros casos.

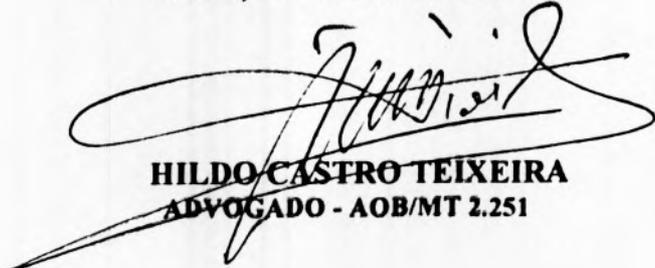
Contudo agora ao celebrar os presente acordo, não está sendo observado o direito aos honorários do falecido.



Assim sendo, requer, seja descontado do valor que couber à Reclamante referido percentual e colocado à Disposição do Espólio acima mencionado, na pessoa de sua representante legal.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cuiabá, 03 de abril de 2.000.



HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO - AOB/MT 2.251

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

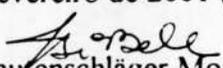
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 3126 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho. (certidão à fl. 226)

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2001 (5ª feira)


Glória Sibebe Lautenschläger Moro
Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, por 01 (um) ano.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2001 (5ª feira)


IVÁN JOSÉ TESSARO
Juiz do Trabalho

Edital n.º SLEM 029 / 01

A ser expedido em 08 / 03 / 01

Para o/a(s) at:

 Paulo de Souza Lima Neto
Estagiário

234

EXM^o. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA SIE^x
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

JUNTA DO
cf. art. 162, § 4^o CPC
(Lei 8952/94)

22 105101 (3^o F)

A. Soares

Processo nº 3126/97

DIVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ, já qualificado nos autos do processo trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, dizer que, embora haja requerido a este eminente Juízo ^{prazo} de 30 (trinta) dias, para indicar bens da executada passíveis de penhora, não fora possível fazê-lo ainda, posto que o procurador do exequente, abaixo-firmado, em que pese ter por várias vezes dirigido à SIE^x à procura do livro de inventário de bens, da CODEMAT, noticiado na petição retro, não foi possível vê-lo.

Acontece, Ex^a, que o livro em referência, deveria encontrar-se nos autos do processo nº 056/98, arquivado provisoriamente, cuja cópia do extrato se-lhe junta, no entanto, este não está nem nos autos, nem na secretaria da 5^a vara; e na SIE^x também não foi encontrado.

Desta feita, requer-se novamente o prazo de 30 (trinta) para que os servidores dos citados locais possam localizar, e o autor, exequente, poder ter vista do mesmo, através de seu procurador, no balcão, e conse-

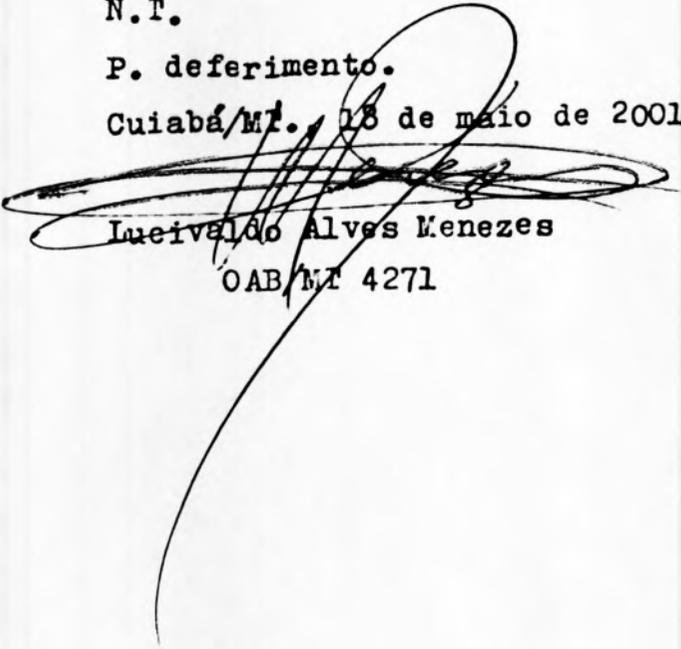
SIE - 1001/15:5574

25
(e conse-) quentemente, indicar bens penhoráveis, para dar continuidade à execução.

N.T.

P. deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2001.


Lucivaldo Alves Menezes

OAB/MT 4271

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

AUTOS Nº 3126/1997

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que já decorreu o prazo para devolução da carga dos autos supramencionados.
Nada mais.

Cuiabá/MT, 01/04/2002 (2ª feira)


Nádia Raquel da Silva Bojkian
Diretora de Secretaria

Vistos, etc...

Intime-se o(a) i. advogado(a) para que, no prazo de 48 horas, proceda a devolução dos autos, sob pena de busca e apreensão, além de incidência da norma inserta no artigo 195 do Código de Processo Civil.

Deverá, ainda, o d. causídico ser intimado de que, caso não devoiva os autos no prazo assinalado, restará materializada a retenção abusiva preconizada pelo artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94, com a conseqüente comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para que seja instaurado o competente processo disciplinar, mediante representação oficial (art. 72 da Lei nº 8.906/94).

Cuiabá/MT, 01/04/2002


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRABALHO DA SIEx – Seção de
Citação, Penhora e Solução de Incidentes.

ANOTADO
JUNTADO e
Cf art. 162/94
10/04/97 (4º)

Reinaldo Souza de Oliveira
Técnico Judiciário

Ref.: Processo SIEx n.º 3.126/1997.

Exequente: Evaldo Antônio Martins da Cruz.

Executada: Cia. De Desenvolvimento de MT – CODEMAT.

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, já qualificado nos autos do Processo SIEx 3.126/97, em trâmite por esse Juízo, pelo advogado que esta subscreve **DR. LUCIVALDO ALVES MENEZES**, inscrito na OAB/MT sob n.º 4.271, com escritório profissional à Rua Miranda Reis, n.º 541, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-080, fones (0XX65) 321-2749 e 623-3116, nesta Capital, onde declina para receber comunicações de estilo, em atenção especial a "NOTIFICAÇÃO" n.º 05.586, devolver os aludidos autos de reclamação trabalhista/execução.

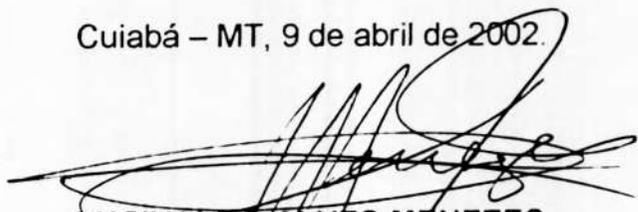
Requer-se, ainda, "SOBRESTAMENTO" dos autos pelo prazo de (60) sessenta dias, contados da publicação, para que o reclamante/exequente possa procurar bens da reclamada/executada e apresentar a penhora

Em tempo, informa à Vossa Excelência, que nos presentes autos funciona também como advogado do reclamante/exequente o ilustre causídico **RUBENS AZEVEDO DA SILVA**, inscrito na OAB/MT sob n.º 4.176, contratado juntamente com este peticionário (mandato incluso às fls. 208 dos autos).

Diante disto, este peticionário vem à presença de Vossa Excelência, **"RENUNCIAR"** aos poderes que lhe foram concedidos pelo reclamante/exequente através do **"MANDATO"** colacionado às fls. **208 dos autos**, informando, ainda, que o **DR. RUBENS AZEVEDO DA SILVA** continuará patrocinando a **"CAUSA"**, tornando dessa forma, desnecessária a notificação do reclamante/exequente, senão vejamos: **"Se a parte tem mais de um advogado, a falta de notificação da renúncia de qualquer deles não causa prejuízos, dado que o outro continuará a funcionar no feito"** (RT 490/175).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 9 de abril de 2002.



LUCIVALDO ALVES MENEZES
OAB/MT nº 4.271

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES.

AUTOS Nº 3126/97
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Cuiabá/MT, 10 de abril de 2002.

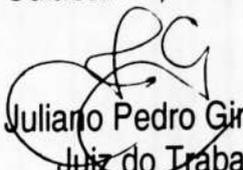
Reinaldo Souza de Oliveira
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Procedam-se às anotações necessárias atinentes aos
procuradores das partes (protocolos ns. 017002 e 022188).

Deferido o requerido pelo exequente em sua petição de
protocolo nº 022188, suspendendo o curso do feito pelo prazo
de 60 dias. Intime-se, via edital, através do advogado Rubens
Azevedo da Silva. =

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2002.


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

Edital nº. 82 102
A ser expedido em 18/04/02
Para o(a) depo
Raquel Penna de Paula Santos
Técnico Judiciário

2 + 1
I - 2

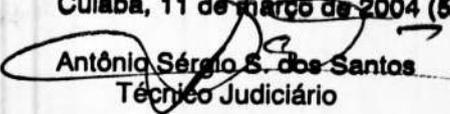
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

Proc. 402 / 34 .003.23.00- 7

CONCLUSÃO

Certifico que o Dr. Aguinaldo Locatelli foi sediado nesta Vara do Trabalho a partir de 10/03/2004, conforme Portaria TRT/SECOR N. 049/2004, razão pela qual faço conclusos os autos para apreciação, ante a petição que encaminha instrumento de procuração.

Cuiabá, 11 de março de 2004 (5ª feira).


Antônio Sérgio S. dos Santos
Técnico Judiciário

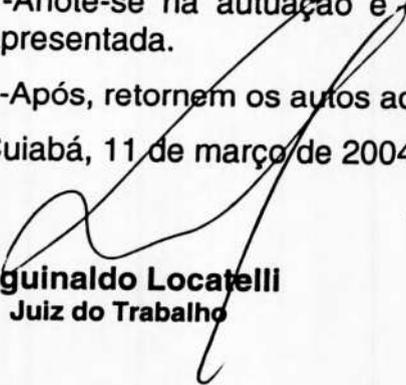


Vistos, etc.

1-Anote-se na autuação e demais apontamentos a outorga de poderes ora apresentada.

2- Após, retornem os autos ao arquivo.

Cuiabá, 11 de março de 2004 (5ª feira)


Aguinaldo Locatelli
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Autos nº.: 00402.1994.003.23.00-7

CONCLUSÃO

Nesta data, *promovo a conclusão* dos presentes autos de processo para a devida apreciação por Vossa Excelência, da *petição de protocolo nº 022285.2004*.

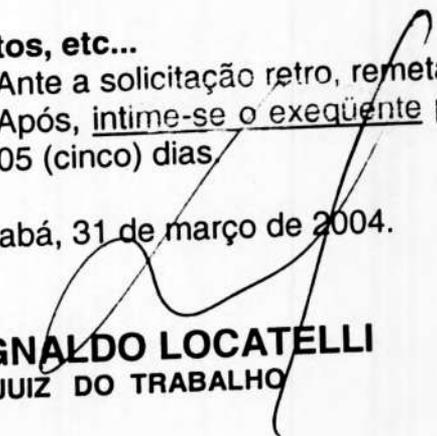
Cuiabá/MT, 31 de março de 2004 (4ª feira).


Liege Maria Araujo Silva
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

1. Ante a solicitação retro, remetam-se os autos à contadoria.
2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 31 de março de 2004.


AGNALDO LOCATELLI
JUIZ DO TRABALHO

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



Reclamante: **EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ**
Processo n.º **3.126/1997**
Data atual. **03/09/02**
Data valor **21/12/98**

CRÉDITO BRUTO RECLAMANTE

Valor	índice TRT/MT	Valor atual.	Juros de 1% am	Total geral
18.158,02	1,12800771	20.482,39	9.103,28	29.585,67

Valor do Acordo 70%
20.709,97

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sane

Acompanhamentos - Padrão (4)

Emitido em: 08/11/2002

Ativo

PASTA: Proc-000162

TÍTULO: Evaldo Antônio Martins da Cruz X METAMAT
CLIENTE: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
CONTRÁRIO: Evaldo Antônio Martins da Cruz
Nº ORIGINAL: 3126/97
ÓRGÃO INICIAL: Siex - TRT 23
ADV. DO CLIENTE: Newton Ruiz da Costa e Faria

0/04
a

ACOMPANHAMENTO

Data	Hora	Descrição
28/10/02		AGUARDANDO PRAZO
18/10/02		CARGA ADVOGADO DO RECLAMANTE
18/09/02		AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
12/09/02		EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
09/09/02		CONCLUSOS COM O JUIZ
06/09/02		AGUARDANDO PRAZO
26/08/02		AGUARDANDO PRAZO
16/08/02		AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
09/08/02		EXPEDIR EDITAL AO RECLAMADO
06/07/02		AGUARDANDO PRAZO
21/12/98		Crédito Atualizado - R\$ 18.158,02 - pendente
21/12/98		Emolumentos Cartoriais - R\$ 189,09 - pendente
21/12/98		Honorários Periciais - R\$ 477,80 - pendente
21/12/98		Custas - R\$ 423,97 - pendente
21/12/98		IRRF - R\$ 2.528,56 - pendente
21/12/98		INSS - R\$ 634,79 - pendente

623-3126.

Dr. Rubens

321-2749.

2.000,00
80%

R\$ 186 -

18.158.02

(21/12/98)

389 1.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT.

CÓPIA

Processo Siex nº : 3.126/97

Exequente: Evaldo Antônio Martins da Cruz

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá
ENDERÊÇO: Av. Rubens de Mendonça, 491- centro

NOT. INT. Nº 8082/92 / _____ EM 02 / dezembro / 92

PROCESSO Nº 2498/92 / _____
RECTE.: EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICADO

Pela presente, fica V. Sª. _____ para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 1, 2, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de abril de 1993 às TREZE horas CINQUENTA E CINCO minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexa cópia da inicial.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ^{COM}COMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

8082/92
2498/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
centro político administrativo
Cuiabá



12.04.93

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário via postal,
em 04/12/92 20 horas
Quilipe
Diretor de Secretaria
Cuiabá, Mato Grosso
Técnico Judiciário

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO- CUIABÁ - MT

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, RG Nº 754.797-SSP-MT, CIC Nº 503.320.231-68, residente e domiciliado à Rua São Cristovão Nº 1.332, nesta capital, por seu advogado que a esta subscreve, JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, inscrito sob Nº OAB-MT Nº 1.561, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro, vem à respeitável presença de V. Exª apresentar Reclamação Trabalhista contra Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Empresa de Economia Mista com sede no Centro Político e Administrativo-CPA, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e a seguir requerer:

1- Que foi admitido como servidor da Reclamada em 08/06/88 e despedido " sem justa causa" em 29/02/92. (doc 01)

2- Que recebeu aviso prévio em 31/01/92 e somente em 25 de maio de 1.992 recebeu parte das verbas rescisórias a que tem direito.

3- Que ao atender a uma convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, tomou conhecimento de que para receber as verbas rescisórias relativas à sua dispensa, teria que outorgar uma procuração ao Dr. Walter R. Coutinho a quem deveria pagar uma comissão de 10% (dez por cento) a título de honorários. A mesma informação foi prestada por pessoas da direção da empresa.

01



4- Que o Reclamante outorgou a procuração ao Dr Coutinho e em 25/05/92 recebeu parte das verbas rescisórias que lhe são devidas, através de um cheque nominal emitido pelo já citado advogado, estando descontados os 10% (dez por cento) acima aludidos.

5- Que em 10/09/92 teve sua rescisão homologada pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados-SINDPD conforme documento Nº 01- verso.

6- O documento para levantamento do FGTS foi apresentado ao Banco do Estado de Mato Grosso, tendo recebido a importância de Cr\$ 333.773,06 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e seis centavos) referentes a depósito do FGTS por cerca de três anos.

7- A Reclamada a partir do mês de janeiro de 1.991 deixou de conceder os reajustes salariais tratados no Acôrdio Coletivo de Trabalho firmado em 28/07/90 e aditado em 27/09/90, registrado na DRT-MT sob Nº 204/90, o que vinha ocorrendo normalmente até o mês de Dezembro de 1.990 (doc

8- Que o aviso prévio concedido ao ao Reclamante teve seu término em 29/02/92 e, somente em 25/05/92 recebeu parte das verbas a que tem direito, estando a Reclamada sujeita à multa prevista no § 8º do Art 477 da CLT.

9- Que a Reclamada, como comprova o Doc Nº 01, não recolheu normalmente as verbas referentes ao FGTS, estando sujeita ao pagamento de juros de mória e multa de 20% sobre o FGTS não depositado, como preceitua o ART 22 da lei 8.036 90 e Art 30 do Decreto 99.684/90.

10- Que os juros de mora e correção monetária por atraso de pagamento de salários devidos, de acôrdio com o Art 147 da Constituição Estadual, deixaram de ser pagos desde dezembro de 1.990.

O RECLAMANTE PLEITEIA:

i-multa prevista no Art 477-§8º -CLT	Cr\$	1.927.138,00
ii-diferença de aviso prévio		1.238.980,00
iii-multa de 20% e juros moratórios sobre o FGTS não depositado		1.004.820,00

07



iv- diferença do 13º proporc.	Cr\$	681.053,00
v- diferença de férias prop.		1.118.264,00
vi- Abono de férias prop.		372.754,00
vii- diferença de salários no período jan/91 a fev/92 conforme os reajustes previstos no Acôrdô Coletivo de Trabalho		3.156.046,00
viii- diferença do FGTS da rescisão		577.756,00
ix- diferença dos 40% do FGTS da rescisão		231.102,00
x- FGTS não depositado		1.652.666,00
xi- 40% do FGTS não depositado		1.062.995,00
xii- juros de mória e correção monetária -Art 147 da Constituição Estadual		15.348.949,00

TOTAL Cr\$ 28.372.523,00 (vinte e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros)

OBS. Os valores acima foram calculados até 29/02/92.

PLEITEIA MAIS:

A) sejam notificadas as autoridades competentes quanto à falta de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais obrigações previdenciárias.

B) A condenação da Reclamada nas custas e honorários advocatícios, em base a serem arbitradas, além do pagamento de todas as verbas pleiteadas corrigidas monetariamente e a crescidas de juros moratórios. Os valores constantes dos calculos acima são referendtes a o mês de fevereiro/92.

PELO EXPOSTO

Requer a V. Exª que mande notificar a Empresa, ora Reclamada, de todos os termos da presente Reclamação Trabalhista, para que venha reconciliar-se ou protestar a ação, querendo, tudo sob as cominações legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

Protesta por todos os meios de prova permitida, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do

01

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



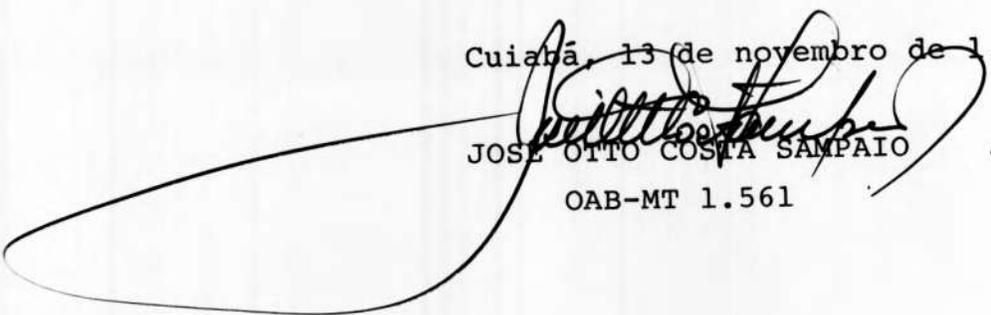
do representante legal da Reclamada, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias, etc.

Dá-se à presente o valôr de Cr\$ 28.372.523, (vinte e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros)

Termos em que D. e A. com os documentos anexos e duas cópias.

P. Deferimento

Cuiabá, 13 de novembro de 1.992


JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB-MT 1.561

Procuração "Ad-Judicia"

3.126/97-5
402/94-3ª

VALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, RG 754.797-SSP-MT; CIC ? Nº 503.320.231-68, residente e domiciliado à Rua São Cristovão Nº 1332- Cuiabá-MT pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastant(e)s procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s) JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, inscrito ' inscrito sob Nº OAB-MT 1.561, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro, onde recebe intimações e notificações, com o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (em extinção). a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acôrdo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, fazer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 27 de outubro de 1.992.

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

Pedro D'Abbadia Maciel
Tabelião 3º Ofício
Maria Izabel B. Maciel
Substituta
Rua Cândido Mariano, 302
Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço e Firma em

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

Cuiabá 27 de outubro de 1992.

Em Testemunho

Maria Barros Maciel Lemos dos Santos
Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabelião Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Wanda da Araújo Martins
Tabelião / Cartório 3º Ofício

EXMO. SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUTNA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 2.498/92

RECLAMANTE: **EDUARDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à douta presença de Vossa Excelência, para **CONTESTAR** a ação que lhe move a reclamante acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

PRELIMINARMENTE

1. Requer a rejeição do presente pedido, por tratar-se de coisa julgada "ex-vi" do art. 301, VI do Código de Processo Civil c/c art. 836 da CLT e conforme certidão, em anexo, da Secretaria da 1ª JCJ.

NO MÉRITO

2. A reclamante litiga de má fé (art. 17 do CPC),

EXMO. SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUTNA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 2.498/92

RECLAMANTE: **EDUADO ANTONIO MARTINS DA CRUZ**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à douta presença de Vossa Excelência, para **CONTESTAR** a ação que lhe move a reclamante acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

PRELIMINARMENTE

1. Requer a rejeição do presente pedido, por tratar-se de coisa julgada "ex-vi" do art. 301, VI do Código de Processo Civil c/c art. 836 da CLT e conforme certidão, em anexo, da Secretaria da 1ª JCJ.

NO MÉRITO

2. A reclamante litiga de má fé (art. 17 do CPC),

eis que recebeu e deu plena quitação de seus direitos trabalhistas cujo acôrdo foi homologado pela 1ª Junta no Processo nº 1.082/92

3. Quando ao cumprimento do Acôrdo Coletivo de Trabalho e seu Termo Aditivo, no acôrdo noticiado acima, as parcelas a êles referentes estão consignadas na quitação que o reclamante deu.

4. Por consequência, as verbas pleiteadas, relacionadas estão prejudicadas pois a reclamante litiga de má fé e tais verbas pretendidas foram quitadas em tempo hábil e delas a reclamante deu quitação, juntamente com seu patrono constituído, que mereceu homologação do Juízo.

5. Posto isto, a reclamada requer a juntada do Processo nº 1.082/92 - 1ª JCJ, a êste, no qual fica caracterizada que a reclamante nada tem a receber, requerendo-se, por final, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser de inteira

J U S T I Ç A

Cuiabá-MT, 31 de março de 1.993.

eis que recebeu e deu plena quitação de seus direitos trabalhistas cujo acôrdo foi homologado pela 1ª Junta no processo nº 1.082/92

3. Quando ao cumprimento do Acôrdo Coletivo de Trabalho e seu Termo Aditivo, no acôrdo noticiado acima, as parcelas a êles referentes estão consignadas na quitação que o reclamante deu.

4. Por consequência, as verbas pleiteadas, relacionadas estão prejudicadas pois a reclamante litiga de má fé e tais verbas pretendidas foram quitadas em tempo hábil e delas a reclamante deu quitação, juntamente com seu patrono constituído, que mereceu homologação do Juízo.

5. Posto isto, a reclamada requer a juntada do Processo nº 1.082/92 - 1ª JCM, a êste, no qual fica caracterizada que a reclamante nada tem a receber, requerendo-se, por final, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser de inteira

J U S T I Ç A

Cuiabá-MT, 31 de março de 1.993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

1.^o J.C.J. DE GUIABÁ/MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 481

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. N.º 2.546 / 93 EM 18 / 03 / 1993

PROCESSO N.º 2.498/92 /

RECTE.: EVAIDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADA** para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) **01,13** abaixo:

01 — Comparecer à audiência para o dia **29** de **MARÇO** de **1993** as **09 (nove)** horas e **25 (vinte e cinco)** minutos.

02 — Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 — Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 — Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 — Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 — Contra-arrazoar recurso do(a)

07 — Impugnar Embargos à Execução.

08 — Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º

09 — Recolher as(os) no valor de Cr\$

10 — Prestar, como Perito, o compromisso legal, em (.....) dias.

11 — Prestar como Assistente, o compromisso legal em (.....) dias.

12 — Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 — **Fl.16.**

Anteçipe-se a audiência para 29.03.93 às 09:25 horas, intimando-se as partes via de seus procuradores. Cbá.16.03.93 ANDRÉ DA-

2.546/93

2.498/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político e Administrativo-CPA

Cuiabá-Mt.



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal,

em **22/03/93** 2.^a Feira

Diretor de Secretaria

Kátia Regina C. Souza
Atendente Judiciário - J.C.J.

Aud:29.03.93

1

29

MARÇO

93

CUIABÁ - MT

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

2498

92

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE

MT

9:41

, presente o advogado do reclamante DR. JOSÉ OTTO SAMPAIO OAB/MT. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORRÊA DA COSTA, assistido pelo DR. LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO, OAB/MT;

Presumindo-se receber a notificação de fls. 17 no dia 24.03.93 (En. 16/TST), torna-se o mesmo substanciosa a alegação veiculada na petição protocolada sob o nº 01706 informando que o reclamante não se encontra em Cuiabá.

Por economia e celeridade processual fica adiada esta audiência para o dia 29.04.93, às 12:55 horas.

Cientes as partes, o reclamante através de seu advogado.

Encerrada às 9:45 horas.

Nada mais.

29

ABRIL

93

1

CUIABÁ

ANDRÉ DAMASCENO

1

2.998

92

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12:55

, presentes, o reclamante assistido pelo
pelo DR. OTÍO SAMPAIO, OAB/M^t. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS
CORREA COSTA, assistido pelo DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/M^t.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se dá vista ao recla
mante por cinco dias, a partir do dia 03.05.93.

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

Após a manifestação do reclamante, retornem os autos conclusos
para reinclusão na pauta.

Encerrada às 13:00 horas.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1º JCI DE CUIABÁ / MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 11.964 / 93 EM 08 / 10 / 93

PROCESSO Nº 2.498 / 92
RECTE.: EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 17 de Julho de 1.995 às CATORZE (14) horas e QUINZE (15) minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

14 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - **Fl. 44. Inclua-se o processo na pauta do dia 17.07.95 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, pena de revelia e confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil. Cbá, 14.109.93. JOÃO CARLOS R. DE SOUZA, Juiz Substituto.**

certe em 13/aut
A. Lenine José de Figueiredo
Assessor Jurídico
OAB/MT 3729
CPF - 103.119.231/49

11.964/93
2.498/92

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR. LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO E OUTROS

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 11/10/93 2ª feira,
Diretor da Secretaria

JT - 2012.2 CUIABÁ

MT

Luzinalia de Souza Moraes
Aux. Judiciário

Pzo, digo A. 17.07.95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de ABRIL do ano de 1993, reuniu-se a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ, presentes

o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) ANDRÉ DAMASCENO

os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1.ª J.C.J. 2.498 / 92, entre partes:

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 12:55 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) M. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes, o reclamante assistido pelo DR. OTÍLIO SAMPAIO, OAB/M^U. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREA COSTA, assistido pelo DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/M^U.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se dá vista ao reclamante por cinco dias, a partir do dia 03.05.93.

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

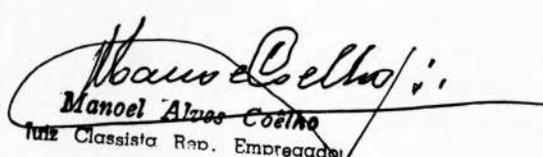
Após a manifestação do reclamante, retornem os autos conclusos para reinclusão na pauta.

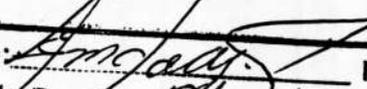
Encerrada às 13:00 horas.

Nada mais.


Josefina da Cruz Coelho
Juiza Classista Rep.
Empregados


André R. D. Damasceno
Juiz Presidente


Manoel Alves Coelho
Juiz Classista Rep. Empregados

Reclamante: 
Advogado do Reclamante: 

Reclamado: 

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

7 MAI 15 24 83 002710

J. C. J. DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2.498/92

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, já qualificado nos autos do Processo Nº 2.498/92, por seu advogado que ao final assina, vem à honorável presença de vossa Excelência IMPUGNAR os termos da contestação feita pela Reclamada, como segue:

I- PRELIMINARMENTE

DA COISA JULGADA

Dá-se a "coisa julgada" quando a causa foi definitivamente julgada, não cabendo mais recurso contra a sentença.

No caso vertente, não houve sentença de mérito. Ocorreu a homologação de um acordo urdido à revelia do Reclamante que não teve conhecimento de sua existência e nem de seu curso em Juízo.

Para que se caracterize a "coisa julgada" se requer:

- a- Identidade do objeto sobre que versa o julgamento- eadem res
- b- Identidade da causa de pedir-eadem causa petendi.
- c- Identidade das partes- eadem personae.

jurídico que serve de fundamentação à ação.
- Identidade de partes- as mesmas partes.

Caso tivesse ocorrido um julgamento e uma sentença, anteriormente, a causa de pedir e o objeto do pedido é diverso do que foi acordado. Aqui se pede a diferença do que não foi pago em face do descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho a que se fez referência na inicial e outros valores que foram sonegados pela Reclamada, dentre eles os valores do FGTS que não foram depositados e foram pagos a menor.

II- NO MÉRITO

Sem qualquer pejo a Reclamada falta com a verdade ante esse Juízo, ao afirmar:

"3.- Quando (sic) ao cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e seu aditivo, no acordo noticiado acima as parcelas a eles referentes estão consignadas na quitação que o Reclamante deu".

Em nenhum instante a Reclamada pensou em cumprir o famigerado acordo assinado por ela e muito menos o cumpriu. Trata-se de mais um desvio da verdade por parte da Reclamada que levianamente faz afirmações sem qualquer fundamento e sem qualquer comprovação, com o objetivo, tão somente de confundir.

Não admite o Reclamante a pecha de "litigante de má-fé" por vir à presença dessa insigne Junta de conciliação e Julgamento reclamar seus direitos trabalhistas que, de "má-fé" e dolosamente foram sursurpiados da Reclamada em conluio com o Presidente do Sindicato de sua categoria e o Advogado Walter Coutinho.

Nos termos do § 2º do Art 477 da CLT, a quitação é válida, tão somente, com relação às parcelas efetivamente recebidas.

Na verdade, o Reclamante vem, em Juízo, pleitear o recebimento de "haveres trabalhistas" ainda não quitados.

Alinhem-se as verbas pleiteadas e as efetivamente recebidas e verificar-se-á que são bem diversas umas e outras, dessa forma, não procede as alegações trazidas aos autos pela Reclamada.

A denúncia de "má-fé" formulada pela Reclamada, lhe assenta muito bem. O Acordo a que se refere a Reclamada se constituiu em uma trama urdida pela Reclamada e o Sindicato.



(haveres tra-)balhistas.

O que ora se pleiteia é o que foi escamoteado pela Reclamada que, de "má-fé", com dolo, usando de fraude, da coação e até da extorsão, ludibriou a Reclamante, como ludibriou a dezenas de ex-servidores, deixando de cumprir os seus deveres para com seus empregados, e isso, em conluio com o Presidente do SINDPD e dessa forma procurou se furtar ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Na peça apresentada pela RECLAMADA; fls 19, a Reclamada não contestou nenhuma das verbas pleiteadas pela Reclamante, presumindo-se verdadeiros os fatos e pleitos formulados pela Reclamante, pelo que se requer a aplicação da pena de confissão.

VALENTIN CARRION: " Os fatos não contestados presunem-se verdadeiros. A contestação por negação geral, no processo do trabalho, como no cível, é ineficaz."

JURISPRUDÊNCIA.- Art 302 do CPC-Inadmissível a defesa por negação geral. Os pedidos do autor são tidos como procedentes, quando não impugnados de modo específico. (TRT- 10ª Região- RO 2.455/84 - Wilton Rodrigues- Ac 1ª Turma 805/86)"

" Nos termos do Art 302 do CPC, aplicado subsidiariamente, cabe à Reclamada manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. O que não foi contestado é admitido como verdadeiro. (TRT 10ª Região, RO 2.777/84 - Satyro e Souza- Ac 1ª Turma., 2.922/85)"

Quanto ao "acôrdão" a que se refere a Reclamada, se constituiu em uma farsa forjada para usurpar os direitos da Reclamante e de tantos outros ex-servidores.

A Reclamada impôs aos seus ex-servidores um acôrdão "leonino" e pagou aquilo que quiz e tudo isso macomunado com o Presidente do SINDPD e seu advogado e sem que a Reclamante tivesse conhecimento do que estava acontecendo.

(aproveitando da) difícil situação dos empregados que despediu sem "justa causa", impõe o recebimento dos valores que quiz pagar sob pena de nada receber, como apregoavam funcionários da alta administração da Reclamada.

Com relação à renúncia de Direitos oriundos das Relações do Trabalho, OLIVEIRA VIANA ensina:

"...embora feita depois de extinta definitivamente a relação contratual entre o empregado e o empregador, a renúncia deve, entretanto, provir, de livre e expressa vontade do empregado. Inválida será se for obtida, não apenas pelos meios comuns de dolo, da coação ou da violência, mas mesmo provado fique que o patrão usou dessa modalidade de sutil coação que é a chamada pressão econômica".

.....
ARNALDO SUSSEKIND em INSTITUIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO- Vol I- 11ª Edição
Pag 210/211:

" Com o término do contrato de trabalho, reconhece a melhor Doutrina que, sem embargo de cessar a "soggezione impregantizia", pode persistir o estado de inferioridade e dependência econômica do trabalhador, capaz de o levar a renunciar certos direitos, a fim de obter o pagamento imediato dos salários atrasados ou, mesmo, sua indenização, neste caso a renúncia corresponde a uma transação oculta que não pode ter validade pela inexistência da "res dúbia". Eis a razão pela qual o enunciado 276/TST-enuncia que " o aviso prévio é irrenunciável..."salvo comprovação de haver o prestador de serviços, obtido novo emprego. O vício de consentimento da vontade do empregado, oriundo da coação econômica nitidamente caracterizada, ge-

Continua o mestre na mesma obra:

" Ainda que se trate de direito renunciavel ou transacionavel, é imprescindivel para validade do respectivo ato, a inexistência de vício de consentimento na manifestação da vontade daquele que renuncia ou dos que participam da transação. Em virtude do estatuido no Código Civil, o ato jurídico é apenas anulavel:" por vício de resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude." (Art 147-II), enquanto o Art 9º da CLT estabelece que são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos seus preceitos."

" Tanto a Doutrina quanto a Jurisprudência têm manifestado a tendência de invalidar o ato pelo qual o trabalhador abre mão do direito, presumindo a existência de coação oriunda da dependência econômica, da subordinação hierárquica ou do temor reverencial em relação ao correspondente empregador,"

" No direito brasileiro, quando o ato visa desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei de proteção do trabalho (Art 9º-CLT) ou se ajusta condição que contravenha norma legal de amparo ao trabalhador, de convenção trabalhista ou de decisão de autoridade competente (Ar 444) a presunção de coação é absoluta e a nulidade do ato ou do ajuste é inquestionavel."

À Página 213 da obra citada, o mestre ensina:

"... lhe era devido, a coação econômica viciadora do seu consentimento deve ser presumida."

A Lei 5.472/68 consolida jurisprudência do TST estabeleceu que a quitação só é válida em relação às parcelas especificadas."

À página 216 (in fine), afirma ARNALDO SUSSEKIND:

"Mesmo que o distrato ou renúncia do contrato por empregado estavelhaja sido homologado pela Justiça do Trabalho, certo é que sua anulação pode ser obtida pela via da Reclamação Trabalhista à mesma Justiça, como os atos jurídicos em geral. Desnecessário portanto se apelar à Ação Rescisória (Cf Art 486-do CPC)."

Como se pode constatar, o "acôrdo" está eivado de vícios, sendo os principais a coação, a fraude e a simulação.

MM JUIZ PRESIDENTE e DEMAIS JUIZES

O Reclamante provará, em tempo oportuno, com o testemunho das pessoas que a seguir são arroladas e que comparecerão independente de notificação, que houve coação por parte da Reclamada, tornando o ato de transação nulo de pleno direito.

POR TODO O EXPOSTO

E pela inexistência de contestação da Reclamada aos pleitos da Reclamante, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Pede deferimento

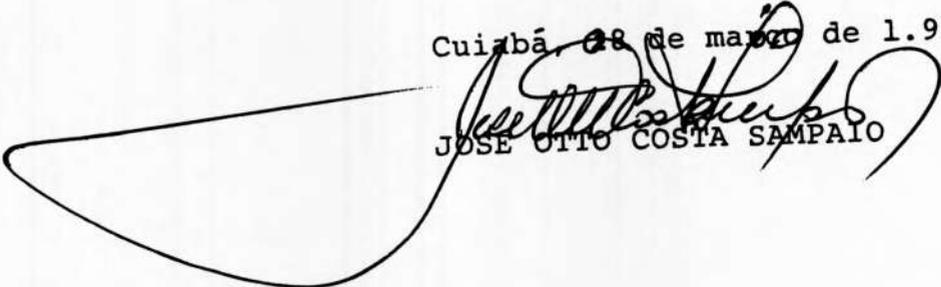


José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

IRT 231. Região
35
Pie E
Cavalo T

Pede deferimento

Cuiabá, 28 de março de 1.993


JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

TESTEMUNHAS

- 1- GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada no Residencial Terra Nova- Condomínio AGATA- bloco 02- Aptº 27.
- 2- EDÍLIO MIRANDA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado no Bairro Morada do Ouro- Cuiabá.
- 3- ROBERTO CORREA DE ARRUDA, brasileiro, casado servidor público residente e domiciliado à Rua 07- quadrall- Casa 10- Jardim Universitário- Cuiabá.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT. Nº: 1835/94

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

04/05/94

PROCESSO Nº : 402 194 Jnst. 14/07
RECLAMANTE : EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

01- Informo a V. Sa. que os autos do processo supra foram redistribuídos à esta 3ª JCJ de Cuiabá, situada à Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes, e incluídos na pauta do dia 14/07/94 às 14:50 horas, por determinação do MM. Juiz Presidente desta Eg. Junta.

02- As partes deverão comparecer à audiência designada, visando depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo legal, sob pena de preclusão.

CONTRATO ECT/DR/MT

X

T. R. T. 23ª R. - Nº 1823

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 27/06/94, 2ª feira.

EW
Diretor de Secretaria

29.06

**CODEMAT
A/C Dr(a): Dr. DIOGO DOUGLAS CARMONA
Centro Político Administrativo**

Sede da CODEMAT

Cuiabá

MT



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dias do mês de JULHO do ano de 19 94, reuniu - se a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 3.ª J.C.J. 402 / 94, entre partes: IVALDO ANTONIO MARTINS CRUZ e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 14:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes., presente o advogado do reclamante DR. OTTO SAMPAIO, OAB/MT. Ausentes as partes.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais pela procedencia.

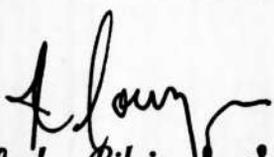
Conciliação prejudicada.

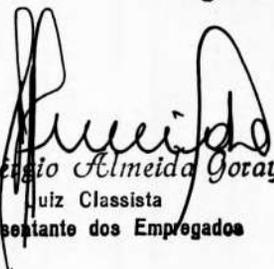
Adiada para julgamento dia 28.07.94, as 17:05 horas.

Ciente o reclamante, através de seu advogado.

Encerrada às 14:52 horas.

Nada mais.


João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho


Paulo Sérgio Almeida Gorayeb
Juiz Classista
Representante dos Empregados


Alcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1994, reuniu-se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA** e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam para audiência relativa ao **Processo nº 402/94**, entre partes **EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ** e **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT**, reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Presidente, foi proposto a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, qualificado a fl. 02, propôs esta reclamação trabalhista contra **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT**, desta pleiteando o recebimento de multa do art. 477/CLT, diferença nas parcelas resilitórias, diferenças salariais e em depósitos fundiários.

Alega que foi admitido em 08/06/88 e imotivadamente dispensado em 29/02/92, recebendo intempestivamente as parcelas resilitórias; noticia que a reclamada não observava os índices de reajustes salariais previstos em fonte autônoma bem como depósitos fundiários a menor.

Com a inicial, instrumento de procuração e documentos (fls. 06/14).

Em sua resposta, a reclamada erigiu preliminar de coisa julgada.

Instruíram a contestação mandato, preposição e documentos, tudo em vista feito, impugnados às fls. 29/35.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.



Razões finais orais pela procedência.

Infrutífera a primeira tentativa conciliatória e prejudicada a derradeira.

Vistos e examinados os autos.

É o relatório.

DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

COISA JULGADA

Rejeita-se.

Não se verifica a triplice identidade em lei prevista eis que os pedidos deduzidos em processo que tramitou perante a Eg. 1ª JCJ ligam-se à dissolução do vínculo, excepcionada a multa do art. 477/CLT que naqueles autos não foi pleiteada.

MÉRITO

Em sede de mérito, invoca-se o art. 302/CPC para se deferir diferenças salariais e reflexos em parcelas que tenham o salário por base de cálculo, conforme previsto em fonte autônoma.

Destarte, à míngua de contestação, deferida a multa do art. 477/CLT.

Em razão do exposto,

RESOLVE a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar **PROCEDENTE** o pedido para condenar **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT** a pagar a **IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ**, no prazo legal e conforme se apurar em liquidação por simples cálculos, diferenças salariais e reflexos, multa do art. 477/CLT, tudo conforme fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Incidem juros e correção monetária (En. 200/TST).

Observem-se os Provimentos 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



Custas, pelo reclamado, importam em R\$ 8,00,
calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado à condenação.

As partes deverão ser intimadas desta decisão.

Em seguida, encerrou-se às 17:06 horas.

Nada mais.

João Carlos Ribeiro de Souza
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Juiz Presidente

Paulo Sérgio A. Gorayeb
PAULO SÉRGIO A. GORAYEB
Juiz Classista
Repres. dos Empregados

Alcindo R. de Moraes
ALCINDO R. DE MORAES
Juiz Classista
Repres. dos Empregadores

Eduardo de Castilho Pereira
EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 3906/94

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

12/09/94

PROCESSO Nº : 402 /94

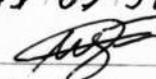
RECLAMANTE : EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Tomar ciência da decisão de folhas 55/57. (cópia anexa). JOAÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 19/09/94 feira.


Diretor de Secretaria

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C Dr(a): LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Marcelo Lincoln Evangelista
Atendente Judiciário

CUIABÁ

MT

CONTINÚO ECT/DR/MT

X

F. R. T. 28ª R. - Nº 1623

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

 : *Kelony*



Razões finais orais pela procedência.

Infrutífera a primeira tentativa conciliatória e prejudicada a derradeira.

Vistos e examinados os autos.

É o relatório.

DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

COISA JULGADA

Rejeita-se.

Não se verifica a trílice identidade em lei prevista eis que os pedidos deduzidos em processo que tramitou perante a Eg. 1ª JCI ligam-se à dissolução do vínculo, excepcionada a multa do art. 477/CLT que naqueles autos não foi pleiteada.

MÉRITO

Em sede de mérito, invoca-se o art. 302/CPC para se deferir diferenças salariais e reflexos em parcelas que tenham o salário por base de cálculo, conforme previsto em fonte autônoma.

Destarte, à míngua de contestação, deferida a multa do art. 477/CLT.

Em razão do exposto,

RESOLVE a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar **PROCEDENTE** o pedido para condenar **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT** a pagar a **EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ**, no prazo legal e conforme se apurar em liquidação por simples cálculos, diferenças salariais e reflexos, multa do art. 477/CLT, tudo conforme fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Incidem juros e correção monetária (En. 200/TST).

Observem-se os Provimentos 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1994, reuniu-se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam para audiência relativa ao Processo nº 402/94, entre partes EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT, reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Presidente, foi proposto a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, qualificado a fl. 02, propôs esta reclamação trabalhista contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT, desta pleiteando o recebimento de multa do art. 477/CLT, diferença nas parcelas resilitórias, diferenças salariais e em depósitos fundiários.

Alega que foi admitido em 08/06/88 e imotivadamente dispensado em 29/02/92, recebendo intempestivamente as parcelas resilitórias; noticia que a reclamada não observava os índices de reajustes salariais previstos em fonte autônoma bem como depósitos fundiários a menor.

Com a inicial, instrumento de procuração e documentos (fls. 06/14).

Em sua resposta, a reclamada erigiu preliminar de coisa julgada.

Instruíram a contestação mandato, propositão e documentos, tudo em vista feito, impugnados às fls. 29/35.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.



Custas, pelo reclamado, importam em R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado à condenação.

As partes deverão ser intimadas desta decisão.

Em seguida, encerrou-se às 17:06 horas.

Nada mais.

João Carlos Ribeiro de Souza
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Juiz Presidente

Paulo Sérgio A. Corayeb
PAULO SÉRGIO A. CORAYEB
Juiz Classista
Repres. dos Empregados

Alcindo R. de Moraes
ALCINDO R. DE MORAES
Juiz Classista
Repres. dos Empregadores

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor da Secretaria

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT.

Proc. 402/94



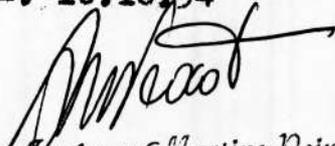
Ja. JCJ - Cbá-VRHE. DE PRazo / CONCLUSÃO
Certifico que em 23 / 09 / 94 decorreu o
prazo de 08 (oito) dias para reclamada enter
por R.O.
Cbá, 04 / 10 / 94


Neith Anath Malheiros Souza
Técnico Judiciário

Vistos, etc...
Apresente o exequente, em 10 dias,
cálculos que retratem o seu crédito.
Na feitura dos cálculos de liquida
ção, deverá ser observado o art. 2º do Provi
mento nº 02/93, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, assim disposto:
"Art. 2º. Os cálculos de liquida -
ção de sentença exequenda consig
narão os valores devidos a título
de contribuição previdenciária, na
forma da lei, para desconto nos pa
gamentos a serem efetivados."

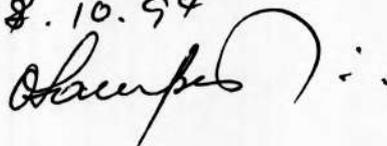
Intime-se.

E. 10.10.94


Dr. Aguiar Martins Neixoto
Juiz do Trabalho Substituto

Ciente

18.10.94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 5213/94

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

28/11/94

PROCESSO Nº : 402 /94

RECLAMANTE : EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT-CODEMAT

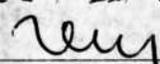
Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Desp.fls.60 : "J.Vista ao executado, por 10 dias, sendo que seu silêncio importará em anuência. I. E. 25.10.94, Aguimar Martins Peixoto, Juiz do Trabalho Substituto."

Desp.fls.62: "Junte-se. À parte contrária, por 10 dias. E. 25.10.94, Dr. Aguimar Martins Peixoto, Juiz do Trabalho Substituto."

29.11.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 28 / 11 / 94 feira.


Diretor de Secretaria

Valneza de Oliveira Montenegro
Técnico Judiciário

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT-CODEMAT
A/C Dr(a): LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO E OUTROS
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

PALÁCIO PAIAGUÁS
CPA

CUIABÁ

MT

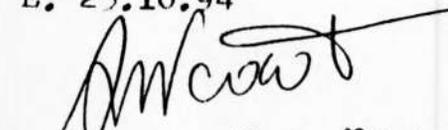
CONTRATO ECT/DR/M

I.R.T.

Exmº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

J. Vista ao executado por 10 dias, sendo que seu silêncio importará em anuência. I.

E. 25.10.94


D. Aguiar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 402/94

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos do processo acima indicado, por seu advogado que ao final assina, vem à insigne e respeitável presença de Vossa Excelência, com respeito e devido acatamento, apresentar **A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR SIMPLES CÁLCULOS** das verbas deferidas na R. SENTENÇA prolatada pela EGRÉGIA 3ª JUNTA e já transitada em julgado, como segue:

" RESOLVE a MM 3ª Junta de conciliação e julgamento de Cuiabá-MT, unanimemente, julgar PROCEDENTE o pedido para condenar CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT a pagar a EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, no prazo legal e conforme se apurar em liquidação por simples cálculos, diferenças salariais e reflexos, multa do Art 477/CLT, tudo conforme fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais."

FUNDAMENTAÇÃO



MÉRITO

"Em séde de mérito, invoca-se o Art 302/CPC para se deferir diferenças salariais e reflexos em parcelas que tenham o salário por base de cálculo, conforme previsto em fonte autônoma."

CÁLCULO DAS VERBAS DEFERIDAS

1- MULTA PREVISTA NO Art 477/CLT	R\$	2.073,55
2- DIFERENÇA DE AVISO PRÊMIO		1.133,12
3- DIFERENÇA DO 13º PROPORCIONAL		732,79
4- DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS		1.203,23
5- ABONO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS		401,07
6- DIFERENÇA DE SALÁRIOS NO PERÍODO DE Jan/91 a Fev/92, conforme REAJUSTES PREVISTO NO ACT:		3.395,84
7- DIFERENÇA DO FGTS DA RESCISÃO		621,65
8- DIFERENÇA DOS 40% DO FGTS-RESCISÃO		248,66
9- FGTS NÃO DEPOSITADO		1.778,23
10- 40% do FGTS NÃO DEPOSITADO		1.143,76
11- JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA/ Art 147 da CONST. ESTADUAL.		16.515,13

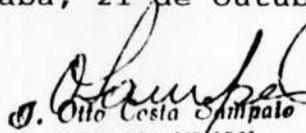
TOTAL R\$ 29.247,03 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e três centavos)- Valôr calculado até 31/10/94.

"EX POSITIS" requer:

A Notificação da exequida para que tome conhecimento dos valores acima e conteste, querendo, nos termos do Art 879 e §§ da CLT, ou pague, de imediato, e, não o fazendo, que se inicie o Processo Executivo, visando compelir a exequida ao pagamento dos valores acima calculados.

Pede Deferimento

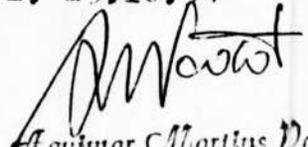
Cuiabá, 21 de outubro de 1.994


O. Otto Costa Sampaio
OAB-MT - N° 1561
CIC 002145901-00



EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Junte-se a parte con-
trária, por 10 dias.
E. 25.10.94

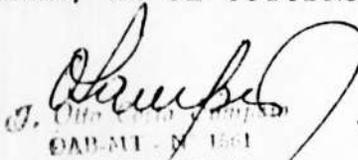

Dr. Aguiar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 402/94

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, devi-
damente qualificado nos autos do processo acima indicado, por
seu advogado que ao final assina, vem à insigne e respeitavel
presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, dizer o
que segue:

Complementando a petição em que se a
presenta a LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR SIMPLES CÁLCULOS e dando a
tendimento ao disposto no Art 2º do Provimento 02/93 da Correg-
doria Geral da Justiça do Trabalho, consigna-se a importância
de R\$ 2.658,82 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e
oitenta e dois centavos) para contribuição previdenciária, deven-
do ser descontada do valor total da conta de liquidação.

Cuiabá; 21 DE OUTUBRO DE 1.994


O. Otto Sampaio
OAB-MT - N. 1561
CIG 002145901-00

EXMO SR DE JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

Processo nº 402/94

JUSTIÇA DO TRABALHO
25ª JUIZADO CUIABÁ MT

035794

02/94 09 15 55

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move EVANDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ, e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência IMPUGNAR, como de fato impugnado tem, os cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante, na forma seguinte.

O que o Reclamante apresentou à guisa de cálculos foi a pura e simples reedição dos pedidos constantes da inicial, ignorando totalmente o que consta da respeitável sentença exequenda, que não deferiu diversos itens que ora constam dos aludidos cálculos.

A rigor, aliás, não se fizeram cálculos propriamente ditos, mas apenas lançaram-se na liquidação valores que carecem de credibilidade.

Os cálculos que a Reclamada apresentou seguir foram efetuados em estrita observância ao veredicto, deferitório apenas e tão-somente das seguintes verbas:

-DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS

-MULTA DO ARTIGO 477

Entretanto os cálculos referentes aos REFLEXOS, por mo

tivo de que após calcular-se pelos reajustes deferidos em sentença redundam em valores menores do que aqueles que efetivamente foram consignados na rescisão contratual, uma vez que o salário base lá especificado equivalia ao quádruplo daquele resultante nas operações sobre os reajustes, tornam inviável tal cálculo, inócuo.

Os valores corretos a seguir se apresentam:

DIFERENÇAS SALARIAIS	R\$	1.065,90
ARTIGO 477 da CLT	R\$	540,80
SOMATÓRIO GERAL	R\$	1.606,70

Face ao exposto, requerese a Vossa Excelência se digne homologar a presente conta de cálculo, ou se assim Vossa Excelência não entender, digne-se nomear Perito para dirimir a dissensão.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de dezembro de 1.994

OTHOM JAIR DE BARROS
OAB/MT 4328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 402/94.

RECLAMANTE:

JUSTIÇA DO TRABALHO
25ª TURMA DE CUIABÁ
036025 11294 12 25 51

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito, expor e ao final requerer o quanto segue.

A Reclamada protocolou no dia útil anterior, petição em que IMPUGNOU os cálculos afertados pelo Reclamante.

Contudo, por força da formidável profusão de encargos judiciais, bem como administrativos que assoberbam a Reclamada, não foi possível, por absoluta carência de tempo, datilografar toda a petição antes de encaminhá-la à Distribuição.

Conforme Vossa Excelência facilmente poderá apurar, mesmo resumidamente, tal peça foi protocolada às 17:55hs, quase no encerramento do horário legal, no último dia do prazo concedido.

Assim, mesmo tendo impugnado os cálculos do Reclamante, e ainda que houvesse indicado os seus valores, aliás, como

simplesmente procedeu também o Reclamante, não foi possível expor e demonstrar por cálculos evolutivos, os caminhos percorri - dos para atingir-se aqueles valores.

É fato deveras conhecido que esta empresa defende-se, nessa Especializada, em cerca de 150 Reclamações. Acrescente-se a esta quantidade, as Ações Cíveis, e as centenas de processos admnistrativos e torna-se mais compreensível que, de fato, os prazos para ela parecem menores.

E nem se falará nos laboriosos relatórios tanto de final de ano, quanto pela transição de governo, para a Auditoria do Estado, Tribunal de Contas, etc....

Além de tudo, Excelência, a peça impugnativa foi protocolada no prazo. Não se pretende alenar nada nela, nem sequer 'acrescentar coisa alguma.

O que se busca é tão somente expor com mais clareza 'as fórmulas e procedimentos empregados para que se atingisse aqueles resultados, que lá já constam.

Pelo exposto, é a presente para requerer sa²Vossa Excelência que, compreendendo as razões ora aduzidas, digne-se de determinar a juntada desta, aos presentes autos, e assim concedendo estará permitindo o esclarecimento de pontos essenciais à solução da demanda.

A seguir, apresentar-se-á o texto integral da petição.

Os cálculos efetuados pelo Reclamante são mera reedição dos pedidos da inicial, e ignoram totalmente o que consta na r. sentença, a qual não deferiu diversos itens constantes nos cálculos apresentados.

Aliás, a rigor, não constaram cálculos, apenas lançaram-se valores, os quais não possuem credibilidade nenhuma.

Os cálculos que a Reclamada apresentará a seguir, foram efetuados em estrita observância ao veredicto, que ora transitado em julgado, deferiu apenas e tão somente as seguintes verbas:

- DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS

- MULTA DO ART. 477.

Entretanto, os cálculos referentes aos REFLEXOS, por motivo absolutamente determinante não estão inclusos no demonstrativo infra.

E isso porque a r. sentença determinou que os reflexos devem incidir "em parcelas que tenham o salário por base de cálculo". Assim, obviamente, quanto maior o salário, maiores os reflexos, e, conseqüentemente, mais se beneficia o Reclamante.

Ocorre que os reajustes salariais deferidos, mesmo após multiplicados capitalizadamente, redundam no valor de R\$.... 176.247,67, a final.

Ora, a maior remuneração consignada na Rescisão Contratual equivaleu a R\$ 730.232,00, ou seja, se mudar-se o salário-Base, nenhum benefício adviria ao Reclamante, que, pelo contrário, prejudicar-se-ia.

Assim, pela inocuidade da alteração, nesse particular, e até mesmo pela impropriedade da execução de tais cálculos, os mesmos não se incluem no demonstrativo a seguir.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1) DIFERENÇAS SALARIAIS (A PARTIR JAN/91)

REAJUSTES APLICÁVEIS

SALÁRIO-BASE (DEZ/90) = 47.084,98 + 3%

JAN/91	=	48.497,52	+	14,09%
FEV/91	=	55.330,83	+	85,42%
MAR/91	=	102.594,42	+	18,64%
ABR/91	=	121.718,01	+	44,80%
MAI/91	=	176.247,67		

DIFERENÇAS

<u>MES/ANO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>COEF.ATUAL.</u>	<u>VR.ATUALIZ.</u>
JAN/91	48.497,52	47.084,98	1.412,54	0,00508440	7,18
FEV/91	55.330,83	47.084,98	8.245,85	0,00475178	39,18
MAR/91	102.594,42	47.084,98	55.509,44	0,00437952	243,10
ABR/91	121.718,01	47.084,98	74.633,03	0,00402049	300,05
MAI/91	176.247,67	47.100,00	129.147,67	0,00368886	476,39

TOTAL:.....R\$1.065,90

TOTAL DESTA SUB-ITEM:.....R\$1.065,90

2) ART.477, DA C.L.T.

730.232,00 x 0,00074069 (Coef.Atual.) = 540,80

TOTAL DESTA SUB-ITEM:.....R\$ 540,80.

SOMATÓRIO GERAL:

SUB-ITEM 1	1.965,90
SUB-item 2	540,80

TOTAL BRUTO:.....R\$ 1.606,70 (HUM MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DESCONTO INSS = 56,94
DESCONTO IRRF = 193,75

TOTAL:.....R\$250,69

OBS: VALOR A SER DESCONTADO DO TOTAL DO CRÉDITO EXEQUENDO.

Procede alertar-se sobre a notável falha cometida pelo executor dos cálculos da Reclamante, que indicou, apenas relativamente ao desconto previdenciário, um desconto equivalente a R\$2.658,82, a se efetuar sobre os créditos da mesma.

Talvez por desconhecimento de que existe o teto de contribuição, cujo valor máximo importa em R\$56,94, sendo vedado qualquer desconto superior a tal importância.

Pelo exposto, confiando na douta apreciação de Vossa Excelência, a peticionária requer a juntada da presente, bem como a homologação dos cálculos apresentados tempestivamente, ou, ao alvitre de V.Ex^{ta}, se digne determinar que perito contador apresente seus cálculos como "expert".

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

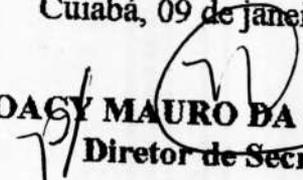
OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328



CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 09 de janeiro de 1995.


JOACY MAURO DA SILVA CRUZ
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

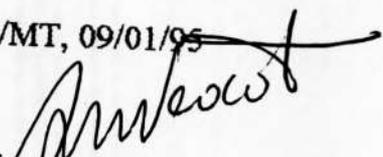
Ante a divergência das partes, nomeio perito contábil para elaboração da conta o Sr. EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 15 dias.

Na feitura dos cálculos de liquidação, o vistor deverá observar o art. 2º do Provimento nº 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, assim disposto:

"Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma da lei, para desconto nos pagamentos a serem efetivados."

Intime-se.

Cuiabá/MT, 09/01/95


Dr. Aguiar Martins Pelxoto
Juiz do Trabalho Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT. Nº: 314/95

(RECLAMADO)

31/01/95

PROCESSO Nº : 402 /94

RECLAMANTE : EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"Vistos, etc... Intime-se a reclamada a regularizar sua representação nestes autos, prazo 05 dias, ratificando os atos já praticados, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 65/69 e 70/71. E. 18.01.95, Dr. Aguiar Martins Peixoto, Juiz do Trabalho Substituto."

212195

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 01/02/95 feira.

Almarcos J. Silva
Diretor de Secretaria

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

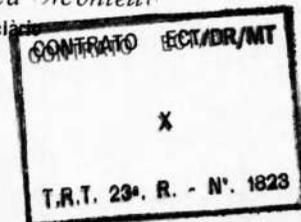
Valnézia de Oliveira Montenegro
Técnico Judiciário

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CPA

CUIABÁ

MT



Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CUIABÁ.

J. Cls.

E. 18.01.95

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ªª VARA DE CUIABÁ/MT

000824 JUN 95 13 25 22

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Aguiar Martins Neto
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 402/94

IVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ, já
qualificado nos autos do processo acima indicado, por seu advoga-
do que ao final assina, vem à respeitável presença de vossa Exce-
lência, com respeito e acatamento, expôr e requerer o que segue:

A exequida foi intimada em 29/11/94,
para no prazo de 10 dias, impugnar os cálculos apresentados pela
exequente.

Em 09/12/94 foi protocolada peti-
ção de Nº 035794 assinada pelos doutos advogados NEWTON RUIZ DA
COSTA- OAB/MT 2.597 e OTHON JAIR DE BARROS- OAB/MT 4.328.

Em 12/12/94 foi protocolada (intem-
pestivamente) a Petição Nº 036025 assinada pelo advogado OTHON JA
IR DE BARROS-OAB/MT 4.328.

Compulsando os autos do Processo aci-
ma epigrafado, verifica-se às fls 23 o Mandato Procuratório outor-
gado pela Reclamada, ora exequente, aos Advogados DIOGO DOUGLAS
CARMONA-OAB/MT 751, ELPIDIO ONOFRE CLARO-OAB/MT 3.347-A e LUIZ E-
DUARDO DA SILVA CAMPOS- OAB/MT 2.202. O Advogado DIOGO DOUGLAS
CARMONA substabeleceu, com reservas, os poderes que lhe foram ou-
torgados ao Advogado LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO-OAB/MT 3.729 (fls
23v).

Não encontramos nos autos qualquer
documento em que tenham sido os Advogados NEWTON RUIZ DA COSTA E/

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



e/ou OTHON JAIR DE BARROS constituídos formalmente representantes processuais da exequida, donde se conclui que a exequida não está representada processualmente.

Por todo o exposto se requero que se se que:

1- Seja desentranhada a Petição de Nº 036025 assinada pelo Advogado OTHON JAIR DE BARROS, por ter sido protocolada intempestivamente.

2- Seja considerada insubsistente a Petição de Nº 035794 assinada pelos Advogados NEWRON RUIZ DA COSTA e OTHON JAIR DE BARROS, nos termos do que dispõe o Art 37 e seu Parágrafo Único, tendo em vista que já decorreu o prazo de 15 dias para sanar a irregularidade sem que tenha sido requerido sua prorrogação.

" Postulação sem mandato. É admissível, nas hipóteses do Art 37 do CPC (idem lei Nº 4.215- Art 70 § 1º). Compete todavia, ao advogado exibir o instrumento do mandato no prazo de quinze dias, "independentemente de qualquer ato ou manifestação da autoridade judiciária." Não o tendo exibido, nem requerido a prorrogação por outros quinze dias (aí sim, exige-se a manifestação do Juiz), acertado o Acórdão que, neste caso, não conheceu dos embargos de declaração." (STJ 3ª turma, Resp 23.877-1 PR, r. rel. Min. Nilson Naves, j. 22.9.92, não conheceram, v.u. DJU 2-11-92)

" Este prazo de 15 dias, "para que o Advogado exhiba o instrumento de mandato outorgado pelo interessado é automático, dispensando qualquer ato da autoridade judicial, previsto apenas para a hipótese de prorrogação (RTJ 116/700)" (JTA 123/89) THEOTOMI O NEGRÃO- Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor- Art'

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561

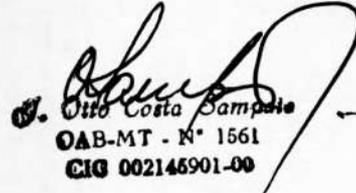


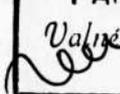
3- Sejam homologados os cálculos a-
presentados pelo exequente sem qualquer alteração.

Pede e Espera

Deferimento

Cuiabá, 13 de janeiro de 1.994


Otto Costa Sampaio
OAB-MT - N° 1561
CIG 002146901-00

PARTE EM BRANCO
 Valnézia de O. Monteiro
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. 402 / 94

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 18 / 01 / 95


JOACY MAURO DA SILVA CRUZ
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Intime-se a reclamada a regularizar sua representação nestes autos, prazo 05 dias, ratificando os atos praticados, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 65/69 e 70/71.

E. 18.01.95

Dr. Aguiar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho Substituto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 402/94.

TECTE.: EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

0002220 1995 07 03 50

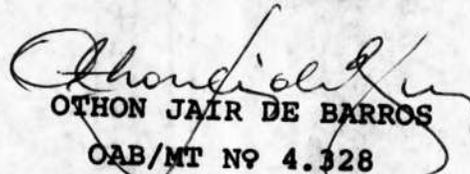
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já devidamente qualificada nesses autos, em curso por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., trazer à colação o mandato procuratório onde outorga poderes a seus representantes judiciais, que esta subscrevem, regularizando desta forma sua representação nesses autos.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª. JCM DE CUIABÁ - MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

07089 18 12 06

DISTRIBUIÇÃO

J. Els.
Cuiabá, 14.03.95

Roseli Darais Moses Focato
Juíza do Trabalho Substituta

Processo No. 402/94 - 3ª. JCM
Recte: Eraldo Antonio Martins da Cruz
Recdo: Cia de Desenvolvimento do Est. de MT - CODEMAT

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/0-8, perito credenciado ao processo em epigrafe, vem, muito respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar em anexo, c laudo pericial, que compoe-se de relatório pericial e cinco quadros demonstrativos, que apresentam o total devido ao reclamante em 01.03.95 no valor de R\$ 7.063,58 (Sete mil e sessenta e tres reais e cinquenta e oito centavos), assim discriminados:

(+) Total devido ao reclamante em 01.03.95	R\$ 7.063,58
(-) INSS a descontar	R\$ 398,57
(-) Imposto de Renda na Fonte	R\$ 964,51
(=) Total da reclamante	R\$ 5.700,50

Estimando os honorarios periciais em R\$ 695,15 (Seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) e no ensejo, coloca-se a disposicao de V.Exa., para eventuais esclarecimentos, que se facam necessarios.

Termos em que,
Pede a espera deferimento.

Cuiabá, 12 de março de 1.995.

E. Santos
Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3830
CPF 208 452 781 - 34



Processo No. 402/94 - 3a. JCU
Recte: Evaldo Antonio Martins da Cruz
Recda: Cia de Desenvolvimento do Est. de MT - CODEMAT

RELATORIO PERICIAL

O laudo pericial ora apresentado foi realizado com base nas determinações de r. sentença de fls. 55 a 57 dos autos, observadas as seguintes informações:

- . Admissão: 08.06.88;
- . Demissão: 29.02.92;
- . Ajuizamento da ação: 16.11.92; e
- . Evolução salarial: fls. 14;

O quadro 01 demonstram os cálculos das diferenças salariais deferidas ao reclamante.

O quadro 02 apresenta os cálculos da integralização das diferenças salariais e seus reflexos legais e da multa do art. 477 da CLT.

Os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda na Fonte estão demonstrados respectivamente, nos quadros 03 e 04, observando-se que no ato do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS a empresa deveria fazê-lo acrescido dos encargos patronais.

A síntese dos cálculos e o total devido ao reclamante em 01.03.95 e dos descontos legais, estão demonstrados no quadro 05.

Os cálculos foram atualizados com a tabela do TRT - 23a. região, para 01.02.95, que adicionada da TR de fevereiro/95 e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação, conforme preceitos legais, que projetou o total devido para 01.03.95.

Este laudo pericial obedece ao princípio contábil da equidade.

Cuiabá, 13 de março de 1995

Evaldo
Evaldo Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Quadro 01 - Diferenças salariais .

(+) Salario de dez/90	47084,98
(+) Reajuste 14,57%	6860,28
(=) Salario de Jan/91	53945,26
(-) Salario pago	47084,98
(=) Diferença devida	6860,28
(x) Coef.At.TRT	,00549518
(=) Total da diferença de jan/91	

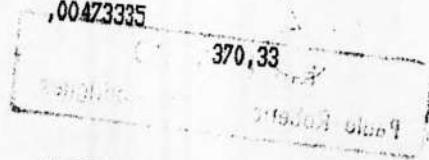
37,70

(-) Salario de jan/91	53945,26
(+) Reajuste 94,57%	51016,03
(=) Salario de Fev/91	104961,30
(-) Salario pago	47084,98
(=) Diferença devida	57876,32
(x) Coef.At.TRT	,00513568
(=) Total da diferença de Fev/91	

297,23

(+) Salario de Fev/91	104961,30
(+) Reajuste 19,40%	20362,49
(=) Salario de Mar/91	125323,79
(-) Salario pago	47084,98
(=) Diferença devida	78238,81
(x) Coef.At.TRT	,00473335
(=) Total da diferença de Mar/91	

370,33



(+) Salario de Mar/91	125323,79
(+) Reajuste 44,80%	56145,06
(=) Salario de Abr/91	181468,84
(-) Salario pago	47084,98
(=) Diferença devida	134383,86
(x) Coef.At.TRT	,00434531
(=) Total da diferença de Abr/91	

583,94

(=) Total das dif. salariais de jan a abr/91	1289,20
(+) Adicional por Tempo de Serviço (4%)	51,57
(=) Sub Total	1340,77
(+) TR de fevereiro/95 (1,8531%)	24,85
(=) Sub Total	1365,62
(+) Juros de 1% ao mes de 14.11.92 (27,50%)	375,54
(=) Sub Total	1741,16
(+) FGTS (8%)	139,29
(+) Multa Rescisoria (40% do FGTS)	55,72
(=) Total em 01.03.95/R\$	1936,17

Co. Mantor
 Leandro Benedito dos Santos
 Contador CRC/MT - 3870
 CPF 208 452 781 - 34



Processo No. 402/94 - 3a. JUIZ
 Recta: Evaldo Antonio Martins da Cruz
 Recda: CODEMAT - Cia de Desenvolvimento do Est. MT.

Quadro 02 - Integração destes reajustes nas verbas contratuais e rescisórias.

Data	Sal. Devido	Sal. Pago	Dif. Devida	Cost. At. TRT	Total/R\$
05.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00299689	535,71
06.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00364462	489,58
07.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00431151	444,96
08.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00295803	397,47
09.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00353299	340,35
10.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00211488	284,17
11.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00162035	217,72
12.91	181468,84	47100,00	134368,84	,00126176	169,54
01.92	181468,84	47100,00	134368,84	,00133176	169,54
Av. F.	181468,84	47100,00	134368,84	,00100555	135,11
F. P.	120979,20	31400,00	89579,20	,00090053	107,57
1/3 F. P.	40326,41	10466,67	29859,74	,00080053	71,71
15%	30244,61	7850,00	22394,61	,00080053	23,70
Multa*	181468,84	,00	181468,84	,00080053	17,93
(=) Sub Total					145,27
(+) IR de fevereiro/95 (1,8531%)					3550,66
(=) Sub Total					65,80
(+) Juros de 1% ao mes de 16.11.92 a 28.02.95 (27,50%)					3616,45
(=) Sub Total					994,53
(+) FGTS (8%)					4610,79
(+) Ind. Resc. (40% do FGTS)					368,88
(=) Total em 01.03.95/R\$					147,55
					5127,41

* Multa do art. 477 da CLT.

Quadro 03 - Contribuição Previdenciária.

(+) Total tributável do Quadro 01	1365,62
(+) Total tributável do Quadro 02	3616,46
(=) Total tributável	4982,07
(x) Alíquota do INSS (3%)	8,00
(=) INSS a descontar/Recta	398,57

G. Santos

Evaldo Benedito dos Santos
 Contador CRC/MT - 3890
 CPF 208 452 781 - 34

Processo No. 402/94 - Sa. JCU
Repte: Evaldo Antonio Martins da Cruz
Recda: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Set. MT.



Quadro 04 - Imposto de Renda:

(+) Total tributável do Quadro 03	4982,07
(-) INSS a deduzir	398,57
(=) Base de cálculo	4583,51
(x) Alíquota do IRF	26,60
(=) Imp. de Renda bruto	1219,21
(-) Parcela a deduzir	254,70
(=) Imp. de Renda na Fonte/Recte	964,51

Quadro 05 - Síntese dos Cálculos:

(+) Total do Quadro 01	1936,17
(+) Total do Quadro 02	5127,41
(=) Total do reclamante em 01.03.95/R\$	7063,58
(-) INSS a descontar - Quadro 03	398,57
(-) Imp. de Renda na Fonte - Quadro 04	964,51
(=) Total do reclamante	5700,50

Evaldo

Evaldo Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



JT/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
PROCESSO Nº 402/94
MANDADO Nº 257/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, sita à Rua Miranda Reis, 441, Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes, **MANDA** ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de **EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ** nos autos do proc. 402/94 que tramita pela 3ª JCI de CUIABÁ, cite a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.120,51 (Seis mil, cento e vinte reais e quinze centavos), correspondente ao crédito do exeqüente, honorários periciais, custas processuais e suas atualizações, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa (fls.87):

Crédito do exeqüente	R\$ 5.700,00
Honorários periciais	R\$ 300,00
Custas processuais	R\$ 120,01
Total Geral	R\$ 6.120,51

(Valores em 01.03.95, após esta data, sujeitos a atualização).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quanto bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, **EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA** Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de 1995.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Juiz Presidente

ENDEREÇO DA EXECUTADA: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT.

JT/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
PROCESSO Nº 402/94
MANDADO Nº 257/95

*Newton
A. Mendes*
48,7

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, sita à Rua Miranda Reis, 441, Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de **EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ** nos autos do proc. 402/94 que tramita pela 3ª JCJ de CUIABÁ, cite a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.120,51 (Seis mil, cento e vinte reais e quinze centavos), correspondente ao crédito do exeqüente, honorários periciais, custas processuais e suas atualizações, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa (fls.87):

Crédito do exeqüente	R\$ 5.700,00
Honorários periciais	R\$ 300,00
Custas processuais	R\$ 120,01
Total Geral	R\$ 6.120,51

(Valores em 01.03.95, após esta data, sujeitos a atualização).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quanto bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]* EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de março de 1995.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Juiz Presidente

ENDEREÇO DA EXECUTADA: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT.



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0402/94

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 17 de março de 1995.


EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Homologo os cálculos apresentados pelo(a) Sr. (a) Perito(a) e fixo o crédito do exequente em R\$ 5.700,50, valor líquido das contribuições sociais, expressão monetária em 01/03/95, sem prejuízo das custas, se ainda pendentes.

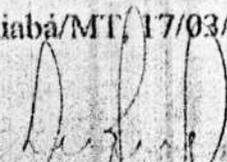
Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Estando a quantia homologada sob a incidência do Imposto sobre a Renda, faça constar no mandado que o devedor, por ocasião do pagamento da conta, deve apresentar na Secretaria do Juízo (na oportunidade da retizada da Guia de Depósito) cálculo do Imposto de Renda a ser recolhido e calculado por este (devedor), consoante Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob as penas da lei.

Intime-se o exequente.

Cuiabá/MT, 17/03/95


Roseli Darcia Moses Focatta
Juíza do Trabalho Substituta

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ - CUIABÁ - MT

"IN PROCESSO Nº 402/94"

000000
MAR 25 31 15 10

DISTR. JUIZ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ, processo supra, em trâmite por essa Ilustre Junta e Secretaria, através desse procurador subscritor da presente, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nomear a penhora o bem de sua propriedade a seguir discriminado.

- 01 (uma) camioneta da marca TOYOTA , ano de fabricação 1984, Chassi nº 74584, placa RB 0013, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Outrossim, caso haja aceitação pela

exequente do bem ora ofertado, requer seja a presente nomeação reduzida a termo, prosseguindo-se a execução em suas posteriores formas.

Termos em que

Pede Deferimento

Cuiabá, 31 de março de 1995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2597

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT**

J. Cls.
09.05.95

Roseli Darata Moses Focati
Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 402/94

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ,

devidamente qualificado nos autos do processo acima indicado, pôr seu advogado regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, para, em cumprimento ao R. Despacho de Fls. 89, dizer e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

Em petição de fls. 73/75, a exequente denunciou a irregularidade na representação processual da executada, tendo a referida petição recebido o simples DESPACHO DE: "J. CLS."
Entende o exequente que ao executado deve ser aplicado, data venia, a pena prevista no § único do Art 37 do CPC.

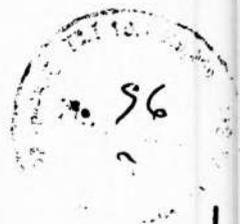
MÉRITO

Não há qualquer inconveniência para a aceitação do bem indicado à penhora, desde que seja indicado o local onde o mesmo se encontra e que seja feita declaração, pelo representante legal da executada de que o referido bem não está gravado pôr outro qualquer ônus.
O valor dado ao bem está muito acima do valor de mercado. O valor de mercado do veículo indicado à penhora é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

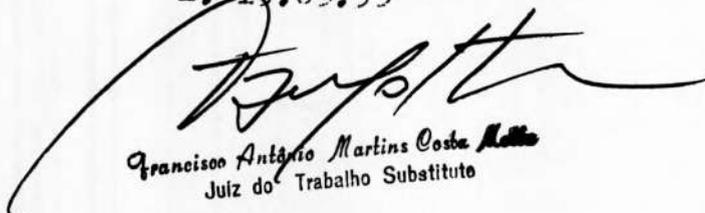
Osório
JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
OAB/MT 1.561

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT**

J. Indefiro a remoção.
Ao mandado.
E. 19.05.95

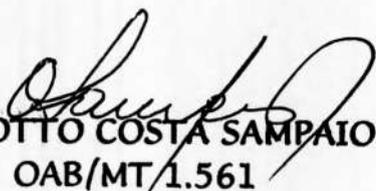

Francisco Antônio Martins Costa Netto
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 402/94

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

já bem qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu advogado, regularmente constituído, vem la respeitavel presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fundamento no disposto no Art 666 do Código de Processo Civil, requerer a remoção do bem oferecido à penhora, devendo o mesmo ser depositado com o Reclamante.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 18 DE MAIO DE 1.995


JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
OAB/MT/1.561

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

J. Cumpra-se a determinação
de fl. 99.

Após, volvam-me, *duz, els.*

Em 24.07.95

Roseli Dantas N. da S. Bocatta
Juíza do Trabalho Substituta

23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT
23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

21 JUL 17 36 55 026374

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 402/94

EVADO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ,

devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado, pôr seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, cumprindo despacho exarado às fls 99 dos autos, manifestar-se sobre a Certidão de fls 100, nos seguintes termos:

A executada, em petição de Nº 009898 ofertou bem à penhora, tendo a executada se manifestado em petição de Nº 013862, sobre a aceitação do bem, nos seguintes termos:

“Não há qualquer inconveniente para a aceitação do bem indicado à penhora, desde que seja indicado o local onde o mesmo se encontra e que seja feita a declaração, pelo representante legal da executada de que o referido bem não está gravado pôr qualquer outro ônus.”

Dispõe os Arts 600 e 601 do CPC que:

“Art 600- Considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor que:
I- “verbis”



II- "verbis"

III- "verbis"

IV- não indica ao juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução."

"Art 601- Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo Juiz, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Parágrafo único: O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios."

A executada incide, portanto, nas penalidades definidas no dispositivo legal, acima citado.

A executada, nos diversos feitos em que é executada, vem "brincando" com a justiça e com os executantes, em manobras tendentes a procrastinar o andamento dos feitos, sem que lhe sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

É evidente o atraso causado pela ré no andamento da execução e, data venia, deve ser a ré penalizada pôr tanto. Sofre prejuízos o exequente pôr não receber os valores e a justiça que a cada instante acumula maiores encargos e se torna cada vez mais morosa.

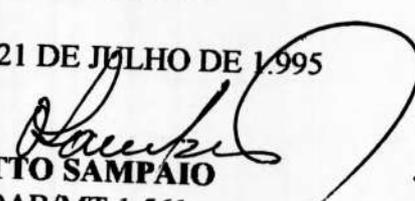
PÔR TODO O EXPOSTO, REQUER:

Seja aplicada, à executada a multa prevista no Art 601 do CPC, no seu maior grau.

Seja determinado à executada a indicação de outro bem, informando o local onde se encontra e que esteja livre de qualquer outro ônus.

**PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO**

CUIABÁ, 21 DE JULHO DE 1995


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 2110/95

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

31/10/95

PROCESSO Nº : 402 /94

RECLAMANTE : EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Despacho fls. 105: "Vistos, etc... A intimação de fl. 104 foi remetida ao exeqüente enquanto que o despacho de fl. 103 determina que seja a executada intimada. Reitere-se a intimação, explicitando que o descumprimento da determinação de fl. 103 implicará nas penas do art. 601/CPC. Em 29.09.95, Paulo Roberto Brescovici, Juiz do Trabalho Substituto." Despacho de fl. 103: "Vistos, etc... Intime-se a executada para, em 05 dias, indicar bens livres e desembaraçados, existentes no foro da execução, de sua propriedade, para penhora, sob as penas da lei. Cbá, 24.07.95, Roseli Daraia Moses Xocaira, Juíza do Trabalho Substituta."

RECEBI
13
Responsável - Protocolo CODEMAT

CONTRATO ECT/DR/MT
X
T.R.T. 23ª. R. - Nº. 1828

Cláudia Tavares Villela
Estagiária

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 10/11/95 feira.

Diretor de Secretaria

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS + 02
CENTRO POL. E ADM, PALÁCIO PAIAGUÁS

CENTRO POL. E
ADMINIST.

CUIABÁ

MT

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

J. Esclareça a Secretaria a razão pela qual o despacho de fl. 107 não foi cumprido até a presente data.

Em 19.04.96

João Carlos Caires de Souza
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CIABÁ-MT

10 ABR 12 30 S 014709

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 402/94

EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ,

já bem qualificada nos autos do processo acima referenciado, por seu advogado e bastante procurador, vem à insigne presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com as homenagens do respeito e do acatamento, requerer o que segue:

Tendo em vista o silêncio da executada que faz "ouvidos moucos" aos reclamos da Justiça, a exequente indica como bens a serem penhorados para garantia desse o Juízo, os seguintes:

1- Linhas Telefônicas instaladas em JUINA: 566-1563

2- Linhas Telefônicas instaladas em São José do Rio Claro: 786-1273, 786-1226, 786-1268, 786-1272, 786-1190, 786-1161, 786-1242, 786-1181, 786-1102, 786-1172 .

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

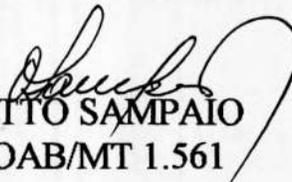


Requer a exequente que sejam as linhas telefônicas bloqueadas para evitar a indevida oneração.

Por oportuno, lembra a exequente que a executada está em fase de LIQUIDAÇÃO, pelo que requer seja acelerado o processo executivo.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 1.996


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J. Ao mandado para penhora dos terminais telefônicos relacionados à fl. 115.

Em 04.04.97

Roseli Diniz Mascarenhas
Juiz de Trabalho Substituto

-2.00K 172255 015544

CUIABÁ-MT

PROCESSO Nº 402/94

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ,

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, face ao despacho exarado às fls. 118, dizer e requerer o seguinte:

O exequente indicou como bens a serem penhorados, terminais telefônicos constantes da petição protocolada em 10/04/96 (fls. 108/109).

Em expediente de 23/10/97 a TELEMAT informou a titularidade dos terminais como sendo da executada, tendo sido expedido MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.

É descabida a CERTIDÃO exarada pelo Senhor Meirinho às fls 119, em virtude de terem sido indicados os bens a serem penhorados, o que confirma o Despacho do MM Juiz em data de 11/1196, às fls 115, nos seguintes termos: 01

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



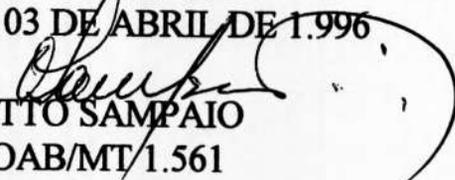
“J. Ao mandado para penhora dos terminais telefônicos indicados, até o limite do crédito exeqendo.”

POR TODO O EXPOSTO

Requer que seja determinado o desentranhamento do mandado e cumprida a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens indicados à penhora.

Efetivada a penhora, requer que sejam os terminais telefônicos bloqueados para que não ocorram maiores ônus sobre os bens penhorados.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 03 DE ABRIL DE 1.996


OTTO SAMPAIO
OAB/MT/1.561



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº : 0402/94

Mandado nº : 1162/96

Exequirente : EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

Executada : CODEMAT

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1997, no Centro Político Administrativo, nesta cidade, onde compareci em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos supra mencionado, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia de débito no referido processo:

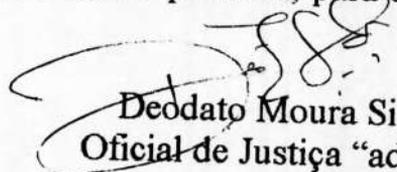
DIREITO DE USO E CONCESSÃO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS ABAIXO:

01) 566-1563	07) 786-1273
02) 786-1226	08) 786-1268
03) 786-1190	09) 786-1161
04) 786-1242	10) 786-1102
05) 786-1172	11) 786-1272
06) 786-1181	

AVALIADOS A PREÇO OFICIAL DA TELEMAT, CADA UM EM R\$1.117,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.287,00 (DOZE MIL DUZENTOS OITENTA E SETE REAIS).

Feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente Auto que assino.


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça "ad hoc"

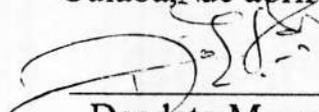


AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, brasileiro, casado, portador da CI nº 006911 SSP/MT e do CPF nº 048803401-98, filho de José Rodrigues do Prado e Hilda Botelho do Prado, residente nesta cidade à Rua Esmeralda nº 35 - Bosque da Saúde, o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO**, se obriga a não abrir mãos dos mesmos sem autorização do MM Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente Auto que assino, juntamente com o depositário.

Cuiabá, 14 de abril de 1997.


Deodato Moura Silva
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC"


DEPOSITÁRIO
José G. Botelho do Prado
LIQUIDANTE -

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o Executado para ciência da Penhora e Avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar Embargos, tendo o mesmo recebido a contrafé.

Cuiabá, 14 de abril de 1997.


Deodato Moura Silva
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC"


EXECUTADO
José G. Botelho do Prado
LIQUIDANTE -

110
3204

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

PROC. Nº 0402/94

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Eg. 3ª JCJ, procedi a realização da 1ª PRAÇA, dos bens penhorados nos presentes autos. Após insistente pregão, verifiquei que não houve lance algum, bem como, não foi observado nenhum requerimento das partes para remição ou adjudicação, pelo que dei por encerrada a praça.

NADA MAIS.

Em, 01/07/97 (3ª FEIRA).

Valnezia
VALNEZIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, MT
Certproc.doc



PROCESSO Nº 402/94

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Eg. 3ª JCJ, procedi à realização da 2ª PRAÇA, dos bens penhorados nos presentes autos. Após insistente pregão verifiquei que não houve lance algum, bem como, não foi observado nenhum requerimento das partes para remição ou adjudicação, pelo que dei por encerrada a praça.

NADA MAIS.

Em, 08/07/97 (3ª feira).


ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS
Analista Judiciário



EXMº JUIZ DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES- SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO.

Maneizo Antônio S. dos Reis
Estagiário
T.R.T- 23ª. Região

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952 / 94)

Cbá 25 / 08 / 97 (2ª Fº)

Maria Margareth de Carvalho
Analista Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

21 AGO 14 28 55 041899

CUIABÁ - MT

PROCESSO 3.126/97

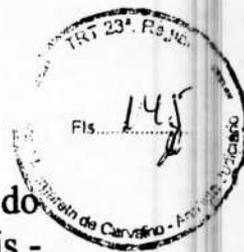
EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ,

devidamente qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente, constituído, vem à preclara presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, com fundamento no disposto no Inciso II do Artigo 685 do CPC, requerer o que segue:

Para garantia do débito do exequente foram penhoradas 11 (onze) linhas telefônicas como consta da Petição protocolada sob o Nº 014709 e documentação subsequente.

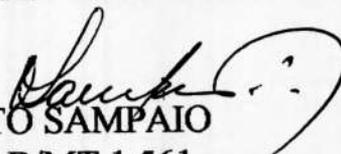
Com o novo valor da linha telefônica (R\$ 308,16), o MONTANTE dos bens penhorados fica bem aquém do crédito do exequente.

PELO EXPOSTO REQUER



Seja substituído o bem penhorado pela penhora em parte ideal do imóvel matriculado sob o N.º 4.459 - Livro nº 2- Registro Geral de Imóveis - Cartório do 7º Ofício - Quarta Circunscrição Imobiliária.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 1.997


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

P.J. - J.T. - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço com base nos presentes autos ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 09 de 10 de 1997

Diretor de Secretaria
Alcindo Rego dos Santos
Escritório
TRT 23ª Região

- vistos, etc.

- Expeça-se mandado de penhora e avaliação de parte ideal do imóvel matrícula 4459 do CRT-7º ofício - Cuiabá (MT), fls. 146. Averbe-se.

- Após conclusos, p/ desconstituição da penhora nos bens de fls. 131.

- I-se o ex^{te}.

Cba', 09.10.97

Ulaldini Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

102197
Expedido em 20/10/97
Para o(a) Ex^{te}.

Ante Carlos dos S. Pereira
Assistente



106
M

Sicx

J. C. J. de

Cuiabá-MT

PROC. Nº 3126 / 19 97

MAND. Nº 827 / 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 1998
na Comunidade Administrativa - CFA
onde compareci, em cumprimento ao R. mandado retro, passado a favor de Ewildo Antônio
no Arquivos da Cruz, contra CODEMAT

de RS 15.547,64 (quinze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), para pagamento da importância

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

liscina com aproximadamente 50,00 m³ de volume sendo de concreto armado, revestida com azulejo, exlã, beiral de madeira revestida com luz interna, máquina de limpeza e exaustão, deck em pedra pinópolis, pain. azul e verde de laje laminada, com área de 413,00 m², estado aparente muito bom, idade aparente de 800 dias e acabamento no revestimento a parte lateral de madeira, matriculada sob nº 4.459, Livro nº 1 do Arquivo de 7º Ofício da Carteira de Cuiabá-MT, que avalio em R\$ 18.028,00 (dezoito mil e vinte e oito reais).

(Large empty space for additional details or signatures)

Total de avaliação: RS 18.028,00 (dezoito mil e vinte e oito reais)

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Fl. 173
Rub. ML

SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

Processo nº 3126 1 97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz _____

Cuiabá, 18 103198 - 19ª feira.

Maria Margareth C. Carvalho
MARIA MARGARETH C. CARVALHO
Chefe da SEPg

DESPACHO

1. Cumpram-se as formalidade legais para que se proceda o praceamento dos bens penhorados, com a observação de que o bem penhoado serve de garantia para outros créditos.
2. Designadas as datas, expeça-se o edital e intímem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.
3. Certifique-se a existência de outros processos com a mesma garantia de penhora, indicando nestes autos os números correspondentes e, naqueles, o número deste, para futura reunião.

Cuiabá, 18 de março de 1.998.

Paulo Roberto Brescovici
Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho.

COMPROVAÇÃO

Nesta data
ao 04 de
Cuiabá

JUNHO

98

José Bessa Freitas
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para evitar uma inversão tumultuária e objetivando o processamento uniforme da execução, determina-se a reunião dos processos 2.287/97, 5.807/97, 00963/98, 7.078/97, 2.713/97 e 3.126/97, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80.
2. Tendo em vista o teor da certidão que dá conta da adjudicação do bem penhorado nestes autos de processos naqueles autos de execução (Procs. 0001/97, 5786/97, 008/97, 2616/97, 5943/97 e 6147/97), determina-se, também, a desconstituição da penhora já realizada para que outra seja materializada, no setor próprio, para a garantia integral do débito exequendo.
3. Revoga-se o despacho de f. 173.

Cuiabá, 04 de junho de 1.998.

Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho Substituto.

[Handwritten signature]

18
✍

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

**EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE CITAÇÃO
PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT
24.100 1659 88 046874

DISTRIBUIÇÃO

RECEBUE
31 08 98 (2º+)

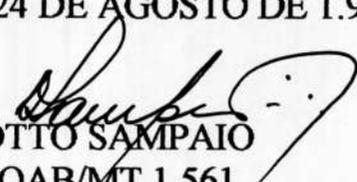
Mmm
M. Sampaio

PROCESSO Nº 3.126/97

IVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ,

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, face ao que consta do despacho de fls. 174 e Certidão de Fls. 175, requerer a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que sejam detectados bens a serem indicados para garantia da execução.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 1.998


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

202
S

IA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

03126/1997

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 27 de agosto de 1999.

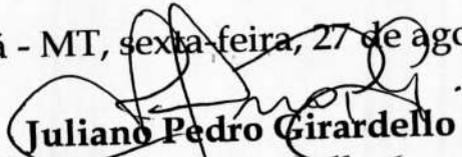
Joacy Mauro S. Cruz
Técnico Judiciário

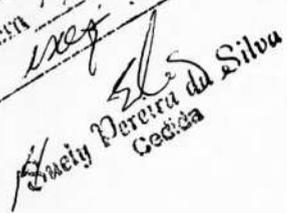
Vistos, etc. ...

Preliminarmente, proceda a Secretaria a abertura do segundo volume dos autos.

Após, intime-se o exeqüente para , em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 01 (um) ano, conforme dispõe § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80 (LEF), cientificando-lhe sobre a existência de um livro trazendo o inventário dos bens da executada, em poder deste Juízo, objeto de apreensão efetuada no Processo nº 056/98, sendo-lhe facultada vista no balcão desta Secretaria, e caso queira cópias reprográficas do mesmo, fica desde já advertido que deverá arcar com o custo, a fim de que tal reprodução seja feita no estabelecimento localizado neste fôro, eis que não será autorizada a retirada em carga de tal documento.

Cuiabá - MT, sexta-feira, 27 de agosto de 1999.


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

Edital nº. SCPSI 171/99.
A ser expedido em 13/08/99
Para o(a)s: *neg.*

Amely Pereira da Silva
Cedida

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

13/11/96

NOT.Nº: 02.498

(ADVOGADO DO EXECUTADO)

PROCESSO Nº: 2.000/91.
EXEQÜENTE EDVALDO RODRIGUES PAIVA
EXECUTADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fls. 136. Vistos, etc. I. a reclamada ao pagamento das custas processuais, em 05 dias e a comprovar nos autos, em 15 dias, após o total cumprimento do acordo, o recolhimento das parcelas devidas ao INSS e IR, observando que o não atendimento implicará em oficiar-se aos respectivos órgãos, o que desde já autorizo.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 18/11/96. 79

Diretor de Secretaria

Carlos dos S. Ferreira
Assistente

RECEBI

20/11/96

Mairany

Responsável - Protocolo CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT
A/C DE (a): VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
PALÁCIO PAIAGUÁS
CPA

CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 05.280

(RECLAMADO)

13/05/97

PROCESSO Nº: **00402/94.**

RECLAMANTE EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO DE FLS. 138: Julgo subsistente a penhora.
Homologo a avaliação.

À praça intimando-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores. Em 29.04.97.

CERTIDÃO FL. 133: Fica V. Sa. notificado da designação das praças para:
1ª PRAÇA 01.07.97 ÀS 14:35 HORAS.
2ª PRAÇA 08.07.97 ÀS 14:35 HORAS.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 14/05/97

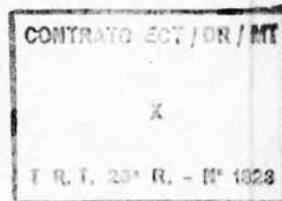
8
Diretor de Secretaria

Luiz Pereira da Silva
Cedida

20-5

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
R.MIRANDA REIS,441 - EDIF.BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 10.387

(DEPOSITÁRIO)

08/07/98

PROCESSO Nº. SIEX 3.126/97 (3ªJCJ-00402/94)

RECLAMANTE EVALDO ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Carro - 17/08.

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.

Desconstitua-se a penhora já realizada, para que outra seja materializada.

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal
em 10/07/98 ; 6 . feira.

ANA MARIA NUNES RIBEIRO
pl (Print)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO
 SCSJ JCJ de CIABA-MT

LAUDO DE ^{RE} AVALIAÇÃO

José Romualdo Acosta
 Oficial de Justiça
 Avaliador

_____, Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da SCSJ Junta de Conciliação e Julgamento de CIABA-MT, para proceder à avaliação do bem penhorado à R\$ 131

nos autos da execução em que é exequente Evaldo Antonio Martins da CRUZ, dirigiu-se

à CPIA, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

1) direito de uso e gozo sobre as linhas telefônicas 566-1563, 786-1226, 786-1190, 786-1242, 786-1172, 786-1181, 786-1273, 786-1164, 786-1102 e 786-1272, que rendem em R\$ 308,16 (trezentos e oito reais e dezessis centavos), cada*.

* Preço da linha convencional comercializado pela TELEMAT S/A.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 3.389,76 (três mil e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)

CSJ 17 de setembro de 1997

OFICIAL DE JUSTIÇA
José Romualdo Acosta
 Avaliador
 Oficial de Justiça
 Avaliador